



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CONTRATO nº 09/2020

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À GESTÃO CIENTÍFICA E DIFUSÃO DO CONHECIMENTO DA PRODUÇÃO DO INSTITUTO VITAL BRAZIL, com fundamento legal no art. 29, inciso XV e art. 30, § 3º, Inciso I, ambos da Lei nº 13.303/2016, que entre si celebram o INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) e a EMPRESA SERES SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA, na forma abaixo.

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.064.034/0001-00, Inscrição Estadual nº 80.021.739, com sede sito à Rua Maestro José Botelho nº 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, representado neste ato pelo Diretor Presidente **DR. ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET**, portador da cédula de identidade nº M-1.403.154/SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.302.376-87, e por seu Diretor Vice Presidente **DR. LUIS EDUARDO RIBEIRO DA CUNHA**, brasileiro, médico veterinário, casado, portador da carteira de identidade nº 2619 – CRMV/RJ, inscrito no CPF sob o nº 561.277.907-00, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SERES SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.168.659/0001-00, situada na Rua Alcindo Guanabara, nº 24, 2º e 3º andares, Centro, Rio de



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Janeiro, CEP nº 20.031-130, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio Sr. **FÁBIO GARCIA PALMER**, brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade nº 07.146.783-1, expedida pelo IFP/RJ, e CPF sob o nº 037637897-23, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À GESTÃO CIENTÍFICA E DIFUSÃO DO CONHECIMENTO DA PRODUÇÃO DO INSTITUTO VITAL BRAZIL**, doravante denominado **CONTRATO**, pelo período improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento legal no Art. 29, Inciso XV e Art. 30, § 3º, Inciso I, ambos da Lei nº 13.303/2016, e no processo administrativo nº **E-08/005/101/2020**, que se regerá pela mencionada Lei nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.188/2017, e suas respectivas alterações; pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este **CONTRATO** suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL À GESTÃO CIENTÍFICA E DIFUSÃO DO CONHECIMENTO DA PRODUÇÃO DO INSTITUTO VITAL BRAZIL**, com fundamento legal no Art. 29, Inciso XV e Art. 30, § 3º, Inciso I, ambos da Lei nº 13.303/2016, na forma do Projeto Básico e da Matriz de Riscos, que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O início do prazo contratual ocorrerá na data da assinatura do presente instrumento, dia 08/05/2020, estando em vigor pelo prazo improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/101/2020
Data: 06/03/2020 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

ser rescindido a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE** e tão logo esteja concluído o respectivo processo licitatório, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Dá-se a este CONTRATO o valor total estimado de R\$ 3.910.061,16 (três milhões, novecentos e dez mil, sessenta e um reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.4 O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total estimado na CLÁUSULA TERCEIRA, em 06 (seis) parcelas, no valor estimado de R\$ 651.676,86 (seiscentos e cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos) cada uma, sendo efetuada mensal, sucessiva e diretamente na instituição financeira do Estado, conta corrente nº 150984-5, agência 3369, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto do CONTRATO, mediante atesto, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Instituto Vital Brazil, sito a Rua Maestro José Botelho, nº 64 – Vital Brazil – Niterói – RJ, CEP: 24.230-340, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE, todos relativos à mão de obra empregada no CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos primeiro e segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que tratam o



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/101/2020
Data: 06/03/2020 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE, o **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo ao disposto no PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a realização do serviço, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% (zero vírgula cinco) ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO OITAVO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a **CONTRATADA** não esteja aplicando o regime de cotas de que trata o item 7.25, da CLÁUSULA SÉTIMA, suspender-se-á o pagamento devido e proporcional, até que seja sanada a irregularidade apontada pela Comissão de fiscalização do CONTRATO.

PARÁGRAFO NONO – Poderá o **CONTRATANTE**, ao seu critério e discricionariedade, rescindir o CONTRATO, bem como diminuir o número de prestadores de serviços, tão logo seja realizado

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

concurso público com a efetiva contratação dos servidores e/ou tão logo seja o respectivo processo licitatório definitivo concluído.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Considerando tratar-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de preço, poderá a **CONTRATADA** fazer jus a repactuação referente aos custos decorrentes exclusivamente da mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado. O referido pedido de repactuação será precedido de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a alteração, sendo vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- As parcelas referentes aos adicionais de insalubridade e de periculosidade somente serão objeto de pagamento após a entrega dos respectivos laudos, pela **CONTRATADA**, comprovando a necessidade destes, bem como a proporcionalidade compatível (percentual aplicável) a cada serviço que faça jus aos citados adicionais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2020, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390

Fonte de Recurso: 230/100

Programa de Trabalho: 2961.10.122.0002.2922 e 2971.10.122.0002.2660



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/101/2020
Data: 06/03/2020 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todos e quaisquer documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente **CONTRATO**;
- c) Receber provisória e definitivamente a prestação do serviço objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no **CONTRATO**.

- d) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, impropriedades e irregularidades encontradas na execução do serviço, fixando prazos para sua correção.
- e) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.
- f) Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, antes de cada pagamento.
- g) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS, e outros que se fizerem necessários.
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Projeto Básico, bem como as cláusulas contratuais e os termos da proposta de preços apresentada pela Contratada, através do fiscal do Contrato;

- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores/empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- j) Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) Certificar que os empregados da Contratada não realizem horas extras, exceto nas situações previamente autorizadas e formalmente justificadas pelo responsável da área do Contratante, devendo ser informado antecipadamente aos prepostos da Contratada, observado o limite da legislação trabalhista;
- l) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço efetivamente prestado, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Contrato;
- m) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como as descritas na Instrução Normativa nº 05/2017 e demais alterações;
- n) Exigir a entrega dos termos de rescisão dos Contratos de trabalho, acompanhada dos documentos do subitem 6.2.4, do pessoal empregado na prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, após a extinção ou rescisão do Contrato;
- o) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preços;
- p) Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- q) Examinar as carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos prestadores de serviço alocados na execução do Contrato, para comprovação dos registros ali apontados;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- r) Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, quanto à prestação de serviços efetivamente prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação:
- s) Do cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo;
- t) Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;
- u) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- v) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- x) Disponibilizar todo material de EPI e exigir a sua devida utilização.
- z) Realizar o planejamento para implantação das adequações consideradas viáveis, que forem indicadas no Laudo Ergonômico anual;
- z.1) Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- z.2) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- z.3) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

z.4) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

z.5) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

z.6) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

z.7) Cientificar o órgão de representação judicial do Instituto Vital Brazil para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

z.8) Arquivar, entre outros documentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

z.9) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2 Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, data de nascimento, posto ou função, unidade de lotação, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG), da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e escolaridade;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/101/2020
Data: 06/03/2020 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

b) Cópias da Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela Contratada e constando os CBOs definidos neste Termo;

c) Cópias de Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada, que prestarão os serviços no Instituto Vital Brazil - IVB.

7.2.1 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados pelos prepostos da Contratada para cada novo empregado que se vincule à prestação do Contrato administrativo;

7.2.2 A CONTRATADA deverá fornecer a seus prepostos todo o material necessário para o bom andamento de sua prestação, tais como: computador com impressora e scanner com acesso a rede e sistemas da CONTRATADA, material de escritório (canetas, lápis, borracha, papel A4 e ofício, tonner e etc...);

7.2.3 A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, posto ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

e) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

7.3 Executar os serviços com qualidade e em conformidade com especificações/quantidades deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, obedecendo as normas e rotinas do Instituto Vital Brazil - IVB, em especial referentes à segurança, à confiabilidade e a integridade;

7.3.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.4 Recrutar, selecionar e encaminhar ao Instituto Vital Brazil - IVB os empregados necessários à realização dos serviços de acordo com a qualificação mínima, prevista neste Projeto Básico e ainda parecer de entrevista psicológica.

7.4.1 Manter o empregado nos horários predeterminados pelo Instituto Vital Brazil;

7.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, pelas obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo e as demais previstas em legislação específica, respectivos custos diretos e indiretos, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

deste Projeto Básico e do decorrente Contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Instituto Vital Brazil - IVB;

7.5.1 Informar qualquer alteração de ordem financeira nos valores recebidos por seus empregados, tais como: descontos, de forma antecipada a fim de evitar informações divergentes;

7.6 Fornecer crachá de identificação de seus funcionários, com a identificação, fotografia recente e número de CPF, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da contratação;

7.7 Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo Instituto Vital Brazil - IVB, em conformidade com as Leis Trabalhistas, de acordo com cada categoria profissional, tendo como horário de referência de 08h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de almoço, podendo este horário ser alterado de acordo com as necessidades do Contratante dependendo do posto de trabalho;

7.8 Descontar dos empregados os atrasos e faltas não justificadas e as diferenças deverão ser abatidas da cobrança ao Instituto Vital Brazil - IVB;

7.9 Providenciar, às suas expensas, instalação de sistema de registro eletrônico do ponto – SREP, previsto no artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e disciplinado na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego e nobreak;

7.10 Fornecer os auxílios Alimentação/Refeição e vale transporte impreterivelmente até o último dia útil de cada mês, para o mês subsequente;

7.11 Garantir a continuidade dos serviços em casos de greve ou paralisação;

7.12 Disponibilizar os demais benefícios como Plano de Saúde e Odontológico no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da admissão do empregado, podendo a carteira dos respectivos planos serem entregues em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o empregado neste período, pode

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

utilizar seus benefícios através de documento de identificação e autorização de atendimento, lembrando ainda, que a prioridade de atendimentos em hospitais, clínicas, consultórios e realização de exames, deverão ser em todos os municípios do Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Cachoeira de Macacu e adjacências.

7.13 Efetuar o pagamento mensal dos funcionários impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, conforme disposto no artigo 459, § 1º, da CLT, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, Para efeito de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia útil (IN nº 01/89);

7.14 Dar fiel cumprimento às condições pactuadas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.14.1 A CONTRATADA é obrigada a obedecer a Legislação Trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) - Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Legislação Previdenciária - Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e suas alterações posteriores.

7.15 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados, alocados na prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, ao pagamento das faturas emitidas contra o Instituto Vital Brazil - IVB;

7.16 Arcar com os custos inerentes às consultas e exames médicos específicos ocupacionais de admissão, no que couber, da lista descrita abaixo, submetendo todos os empregados antes da disponibilização deles à execução do Contrato, de acordo com a legislação em vigor, os quais deverão ser comprovados sob a forma de atestados de saúde, sem qualquer ônus adicional ao Instituto Vital Brazil - IVB

ITEM	EXAMES	ITEM	EXAMES
1	Ácido Hípurico Urinário	10	Fenol Urinário

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

2	Ácido Metil-Hipúrico Urinário	11	Glicemia
3	Acuidade Visual	12	Hemograma Completo
4	Audiometria	13	Metil Etil Cetona Urinário
5	Avaliação Psicossocial	14	Plaquetas
6	Electrocardiograma ECG	15	Teste de Romberg
7	Electroencefalograma EEG	16	Prova de função Hepática
8	Espirometria		
9	Exame Parasitológico de fezes	17	RX Tórax PA

7.17 Certificar que os demais exames ocupacionais (periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função/setor) sejam realizados na forma da legislação vigente. Deverão ser comprovados sob a forma de atestados de saúde ocupacional, sem qualquer ônus adicional ao Instituto Vital Brazil - IVB. Os exames periódicos devem ser realizados preferencialmente nas dependências do Instituto Vital Brazil - IVB;

7.18 Emitir comunicação de acidente de trabalho – CAT, no prazo legal, e adotar as providências previstas na legislação vigente;

7.19 Aceitar, caso entenda pertinente, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 81, da Lei nº 13.303/2016;

7.20 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a Contratada deverá entregar ao Recursos Humanos do Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia da seguinte documentação, pertinente a cada trabalhador:

a) Termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados, com a comprovação da quitação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/101/2020
Data: 06/03/2020 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683-3

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, com a comprovação dos depósitos na integralidade;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS, de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

7.21 Caso haja ocorrência de hora extra, por estrita necessidade do serviço, deverá ser observado o determinado pela CLT, desde que previa e expressamente solicitada pelo Instituto Vital Brazil – IVB e, quando possível, comunicada antecipadamente por escrito aos prepostos da Contratada;

7.22 As horas extras somente serão pagas ou computadas em banco de horas (deverá constar previsão no Contrato de trabalho dos empregados) mediante prévia solicitação do Instituto Vital Brazil - IVB e apresentação de relatório consolidado, que deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para devida averiguação;

7.23 Deverão ainda ser considerados, pela Contratada, na sua proposta, eventuais acréscimos e encargos decorrentes da legislação trabalhista vigente;

7.24 Observar e fazer cumprir, na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.25 Cumprir e, responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança e disciplinares internas do Instituto Vital Brazil - IVB;

7.26 Manter a disciplina de seus funcionários nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da Fiscalização do Instituto Vital Brazil - IVB, qualquer integrante da prestação de serviços, cuja conduta seja considerada inadequada/inconveniente à prestação dos serviços, objeto do Contrato;

7.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência, expressa e por escrito, do Instituto Vital Brazil - IVB;

7.28 Comunicar, incontinenti, à fiscalização do Contratante, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, objeto do Contrato. Em hipótese alguma haverá relação de subordinação entre os prestadores da Proponente Contratada e os empregados deste Instituto;

7.29 Aferir a frequência de seus funcionários, através de controles próprios (controle de ponto biométrico e formulário de papel para as exceções necessárias). A apuração deverá ser comprovada pelos prepostos da Contratada junto aos fiscais dos Contratos do Instituto Vital Brazil - IVB, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao apurado, ou no prazo que este determinar, junto ao relatório de absenteísmo (que conste atrasos, saídas e faltas justificadas ou não) do período referente;

7.30 Providenciar a reposição/substituição imediata, do empregado por posto, em caso de afastamento por período acima de 30 (trinta) dias, de acordo com a necessidade e demanda administrativa do Instituto Vital Brazil - IVB. Somente serão cobradas do Contratante as despesas decorrentes das substituições efetivamente atendidas pela Contratada. Ao término da vigência do Contrato, o montante provisionado não utilizado deverá ser devolvido ao Contratante;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.31 Retornar oficialmente qualquer demanda solicitada pelo Instituto Vital Brazil - IVB, oficializada através de carta ou qualquer outra forma de comunicação, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar de seu recebimento;

7.32 Encaminhar ao Instituto Vital Brazil - IVB, as Notas Fiscais dos serviços efetivamente prestados, a folha de pagamento analítica, comprovante de pagamentos dos benefícios e das provisões, juntamente com a relação nominal de seus empregados exigidos, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes dos devidos pagamentos e recolhimentos, inerentes às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, do mês anterior ao mês de referência da fatura;

7.33 Manter-se durante todo o período de vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas e assumidas no procedimento de Dispensa de Licitação;

7.34 Apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados, colocados à disposição do Instituto Vital Brazil - IVB, em nome dos funcionários disponibilizados ao Instituto Vital Brazil - IVB, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência;

7.35 Assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao Contrato, ainda que acontecido em dependências do Instituto Vital Brazil - IVB;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.36 Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.37 Informar qualquer alteração de ordem financeira nos valores recebidos por seus empregados tais como: descontos, de forma antecipada a fim de evitar informações divergentes;

7.38 Atender à Instrução Normativa de nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e posteriores alterações, quanto suas disposições, especialmente às novas medidas a serem enquadradas nos Instrumentos Contratuais de prestação de serviços no âmbito da máquina pública, a fim de garantir os direitos dos trabalhadores;

7.39 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Instituto Vital Brazil ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.40 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Instituto Vital Brazil - IVB, assim como as normas atinentes a Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as NRs 01; 04; 05; 06; 07; 09; 10; 11; 12; 13; 15; 16; 17; 20; 23; 24; 32 e 35, necessários para atuar no ambiente do IVB, porém, aplicando-se o que couber para cada um dos LOTES de serviços, bem como, as Instruções Normativas da Previdência Social, inclusive ao PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

7.41 Disponibilizar, em horário integral, no mínimo, 01 (um) preposto **por LOTE** que será responsável pela coordenação da prestação dos serviços, com atribuições administrativas, com poderes para coordenar, assinar documentos, participar de reuniões, tomar decisões, providenciar todos os insumos necessários à plena realização dos serviços objeto desta contratação, bem como atender a todas as solicitações da fiscalização do Contrato inclusive quanto ao cumprimento das



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, independente do dimensionamento exposto na NR-7;

7.42 Todos os custos referentes aos prepostos serão de responsabilidade da Contratada;

7.43 Os prepostos da Contratada devem ser qualificados para exercer as atividades previstas neste Projeto Básico, devendo ter escolaridade mínima de nível médio. Deverão ser apresentadas pela Contratada planilhas de medição de cada unidade contendo nome do profissional alocado no posto, função, custo do posto, horas previstas para trabalhar e horas efetivamente trabalhadas;

7.44 Os postos efetivamente descobertos, seja por dias ou por horas, deverão ser descontados no faturamento mensal obedecendo o cálculo abaixo:

$CP \times HT = VF$

Onde:

$\frac{\quad}{HP}$

CP= Custo do Posto

HT= Horas trabalhadas

HP= Horas Previstas

VF= Valor Final

7.45 Controlar a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando ao Instituto Vital Brazil - IVB relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente;

7.46 Até que todos os postos sejam alocados, a Contratada receberá apenas pelos postos cobertos e o pagamento será realizado de acordo com os postos e benefícios efetivamente utilizados pelo Instituto Vital Brazil - IVB, de acordo com a planilha de apuração;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.47 A Contratada deverá realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da MPOG;

7.48 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

7.49 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.50 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

7.51 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.52 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

7.52.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.52.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

7.52.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

7.52.4 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.53 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

7.53.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.54 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.55 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de Dispensa de Licitação;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.56 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.57 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

7.58 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.59 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.60 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico no prazo determinado.

7.61 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.62 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25/05/2017:

7.62.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.62.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.63 Ao final da vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

7.63.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

7.63.2 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

7.63.3 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

7.63.4 O PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) deve ser realizado diretamente nas instalações do Instituto Vital Brazil. Para tanto, a CONTRATADA deverá prover os meios necessários e legais ao cumprimento do mesmo, incluindo o fornecimento de materiais para primeiros socorros;

7.63.5 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar ao Instituto Vital Brazil os seguintes documentos referentes à Legislação Trabalhista e Previdenciária, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

- a) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- b) AET (Análise Ergonômica do Trabalho);
- c) Laudo de Insalubridade ou Periculosidade, se couber;
- d) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- e) LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho);
- f) Ficha de entrega de Equipamento de Proteção Individual – EPI, se couber;
- g) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)

7.63.6 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar ao Instituto Vital Brazil o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), previamente ao início das atividades pelos empregados, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

7.63.7 Considerando que algumas atividades fazem jus ao recebimento de Insalubridade e/ou Periculosidade, a Contratada obriga-se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a entregar um Laudo Ergonômico, um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Laudo de Insalubridade e/ou Periculosidade, um Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, um Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, atualizando-os anualmente, em caso de prorrogação contratual. Constatada a necessidade do pagamento, a Contratada deverá fazê-lo retroativamente a data da contratação do colaborador;

7.63.8 Todos estes documentos deverão ser refeitos, no mínimo, uma vez por ano e entregues ao Instituto Vital Brazil, para avaliação e validação;

7.63.9 Estes documentos deverão ser desenvolvidos e elaborados no local de trabalho da contratante, onde os funcionários da CONTRATADA exercerão suas atividades;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.63.10 Quando o serviço necessitar da permanência de mão de obra no estabelecimento da contratante, por período igual ou inferior a 90 dias, a Contratada estará dispensada de entregar as documentações acima, mas deverá entregar ao contratante os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, de cada empregado, dentro do período de validade, conforme estabelecido na legislação trabalhista;

7.64 Deverá ser garantida aos funcionários a qualificação necessária à execução das tarefas, sobretudo aquelas previstas em lei, sem a qual o funcionário não poderá exercer sua profissão ou possa oferecer risco à empresa. Esta qualificação deverá estar atrelada ao plano de treinamento da empresa;

7.64.1 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

7.65 Atender às solicitações da Fiscalização do Contrato quanto às substituições da mão-de-obra, quando inadequada à prestação dos serviços.

7.66 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.67 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.68 Fornecer o contracheque para os prestadores de serviços até o dia do pagamento, devidamente preenchido, de forma detalhada, contendo as rubricas, visando possibilitar à Fiscalização da contratante efetuar as comprovações de que trata a IN MPDG N 05/2017. O contracheque deverá ter o formato tipo carta, com o fim de manter a confidencialidade das informações;

7.69 A CONTRATADA fornecerá os móveis e equipamentos de informática para uso exclusivo dos prepostos nas instalações do Instituto Vital Brazil, no local a ser definido pelo Fiscal do Contrato;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.70 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

7.71 satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/2016;

7.72 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Instituto Vital Brazil;

7.73 Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos Postos;

7.74 Disponibilizar, no prazo máximo 10 (dez) dias, por ocasião da subscrição do contrato, a mão-de-obra nos respectivos Postos estabelecidos neste instrumento contratual;

7.75 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Instituto Vital Brazil, mediante a concessão de vale-transporte, sendo fornecido o quantitativo mensalmente e de uma única vez, que será pago pelo efetivamente realizado;

7.76 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros.

7.77 A CONTRATADA é responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- e) auxílio-transporte, até o limite de 8 tarifas modais por dia trabalhado (o pagamento será fiscalizado e pago conforme executado);
- f) assistência à saúde (plano de assistência médica e odontológica) para o empregado, respeitando a contrapartida do empregado de acordo com o item 6.84.1;
- g) outras que porventura venham a ser exigidas e criadas pelo governo;

7.78 Dar fiel cumprimento às condições pactuadas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.79 A CONTRATADA é obrigada a obedecer a Legislação Trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) - Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, a Legislação Previdenciária - Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e suas alterações posteriores.

7.80 Quanto à Saúde e Segurança do Trabalho, mesmo que já incluídas nas obrigações legais citadas no parágrafo acima, reforçamos a obrigação indiscutível de obedecer aos artigos 154 a 201 da CLT e as complementações contidas nas 34 Normas de Segurança e Saúde do Trabalho, vinculadas à Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978;

7.81 A Contratada deverá manter Plano de Assistência Médica e Odontológica, na forma do disposto nos itens 5.5 e 5.6 acima, através de empresas devidamente registradas e autorizadas pela Agência de Nacional Saúde Suplementar - ANS. Em relação ao Plano de Assistência Médica, a CONTRATADA contribuirá com o valor médio mínimo de R\$479,58 por empregado, com vistas a garantir a cobertura mínima descrita no subitem 5.5.4 acima.

7.81.1 A **CONTRATADA** deverá descontar de seus empregados, em relação ao Plano de Assistência Médica o valor máximo estipulado no Acordo Coletivo/Convenção de Trabalho da Categoria ou o valor de R\$ 1,00 (um real) por pessoa credenciada, caso o referido Acordo Coletivo/Convenção seja silente sobre a matéria. O recebimento deste benefício pelo empregado

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

terá que ser comprovado junto à Fiscalização, mensalmente, através de apresentação da Carteira de Associação no Plano de Assistência Médica e/ou listagem emitida em papel timbrado pela prestadora do Plano de Assistência Médica/Odontológica, com a relação nominal dos beneficiados, matrícula na Contratada e tipos de planos escolhidos.

7.81.2 A despesa correspondente ao Plano Odontológico deverá ser custeada integralmente pelo empregado, quando este optar pelo benefício.

7.82 Todo e qualquer curso e treinamento, obrigatório por lei, relacionado à Segurança e Saúde no Trabalho e Meio Ambiente correrá por conta da CONTRATADA, com supervisão do DSMS da Contratante.

7.83 Se a CONTRATADA, pelo número total de empregados lotados no estabelecimento da Contratante, tendo como grau de risco a atividade da Contratante, atingir o quantitativo mínimo para ter a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CIPA e o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, os mesmos deverão ser registrados no Ministério do Trabalho e Emprego e a cópia do registro será enviada ao Instituto Vital Brazil para acompanhamento da obediência à legislação.

7.84 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato do Instituto Vital Brazil, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

7.85 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.86 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

7.87 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA- DA MATRIZ DE RISCO

8.1 As Partes deverão observar a Matriz de Riscos contendo a Definição de Risco, a descrição, a atribuição de risco, a intensidade do impacto e a expectativa de ocorrência, anexa ao Projeto Básico, parte integrante do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O CONTRATO deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, no Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do CONTRATO será acompanhada e fiscalizada por **CLÁUDIA GOUVEIA MENDES, ID Nº 4142746-7, PAULO CÉSAR DA SILVEIRA SODRÉ, ID Nº 269799 E CÍNTIA IBRAIM MENINO, ID Nº 4455938-0**, especialmente designados pelo Diretor Presidente, conforme Ato de Nomeação, à gestão, a fiscalização e a execução do CONTRATO, em conformidade com o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do CONTRATO será prestado conforme previsto no projeto básico/termo de referência em tantas parcelas quantas forem estabelecidas no cronograma de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os fiscais, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/101/2020
Data: 06/03/2020 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e

comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do CONTRATO não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata o item 7.25, da **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

10.1 A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/101/2020
Data: 06/03/2020 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) Está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) Está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) Anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado, sem prejuízo ao disposto no **PARÁGRAFO QUINTO** da **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o **CONTRATO** será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do **PARÁGRAFO QUINTO**, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES

11.1 A **CONTRATADA** deverá, durante todo o período de vigência do **CONTRATO**, manter um preposto de 2ª a 6ª feira, no horário de 08h00min às 17h00min, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário e gerenciar operacionalmente os empregados, devendo ser indicados mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá instituir seus prepostos quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da **CONTRATANTE**, dos fiscais do contrato ou de seus substitutos, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e devendo ainda, tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São atribuições do preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- b) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- c) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da **CONTRATADA**;
- d) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações do **CONTRATANTE** à disposição dos empregados da **CONTRATADA**;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do **CONTRATANTE** e da fiscalização do **CONTRATO**;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- f) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- g) Reportar-se à fiscalização do CONTRATO para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- h) Relatar à fiscalização do CONTRATO, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- i) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- j) Encaminhar à fiscalização do CONTRATO todas as notas fiscais/faturas dos serviços prestados;
- k) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às notas fiscais/faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;
- l) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da **CONTRATADA**, respondendo perante o órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer a seu preposto todo o material necessário para o bom andamento de sua prestação, tais como: computador com impressora e scanner com acesso a rede e sistemas da **CONTRATADA**, material de escritório (canetas, lápis, borracha, papel ofício e A4, tonner e etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 70 da Lei n.º 13.303/16, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

c) Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;

d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81, §1º da Lei Federal n.º 13303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUINTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O presente CONTRATO poderá ser alterado, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei n.º 13.303/16, mediante termo aditivo.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente CONTRATO deverá ser rescindido tão logo o processo administrativo de licitação para a contratação definitiva dos aludidos serviços seja finalizado, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**, devendo, contudo, ser a mesma cientificada tão logo ocorra a homologação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis. Nesse caso, a rescisão contratual poderá ocorrer por:

- a) Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso ao **CONTRATANTE**; ou
- b) Decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de rescisão por infração contratual, além das demais sanções cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser rescindido pelo **CONTRATANTE** nos casos em que a **CONTRATADA** for agente econômico envolvido em casos de corrupção ou sobre os quais haja forte suspeita de envolvimento, condicionada à prévia manifestação fundamentada do Ordenador de Despesas.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 A rescisão deste Contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, especialmente, quando a empresa Contratada:

- a) Atrasar injustificadamente a prestação do serviço objeto, por mais de sessenta dias corridos;
- b) Dissolver a sociedade;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato, sem a expressa anuência do Contratante;
- d) Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- e) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
- f) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- g) Demonstrar lentidão do seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- h) Cometer atraso injustificado no início do objeto contratual;
- i) Paralisar a realização do objeto Contratual, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- j) Cometer desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- k) Cometer reiteradas faltas na sua execução, desde que devidamente notificada; e
- l) Não manter as condições de habilitação e qualificação durante a execução do Contrato.

15.2 A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva do Contratante;

15.3 A rescisão deste Contrato poderá se dar judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

15.4 Está prevista a rescisão deste Contrato, ainda para os casos:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva do Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- b) A ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

15.5 Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas acima, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução da garantia, se houver; b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão; c) pagamento de custo da desmobilização, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

16.1 O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar com o Instituto Vital Brazil, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pelos fiscais nomeados no Contrato, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3 - J

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados o CONTRATANTE e as circunstâncias agravantes e atenuantes.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no **PARÁGRAFO TERCEIRO** também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea **b** do *caput* e nas alíneas **a** e **b**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

b) As sanções previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO** serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o **CONTRATADO** não apresentar a documentação exigida nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO** e **TERCEIRO** da **CLÁUSULA OITAVA**, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea **b** do *caput* e na alínea **b**, do **PARÁGRAFO SEGUNDO**:

- a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/101/2020
Data: 06/03/2020 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA NONA.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do Parágrafo Segundo desta Cláusula, poderão ser aplicadas em concomitância com a alínea “b” do mesmo Parágrafo. Nesses casos a defesa prévia do interessado deverá ser apresentada no prazo de até 10(dez) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/101/2020
Data: 06/03/2020 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO- Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no **PARÁGRAFO VIGÉSIMO** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS LOTES

17.1 As descrições dos lotes referem-se a uma definição da prestação de serviços de suporte técnico administrativo e operacional, agrupadas pela natureza das atividades visando segmentar o modelo operacional a ser contratado. Portanto, segue a definição de cada lote:

17.2 **LOTE I: GESTÃO CIENTÍFICA E DIFUSÃO DO CONHECIMENTO:** Este lote compreende as atividades de cunho científico (pesquisa, estudo e divulgação de conhecimento). Visando buscar a inovação e a melhoria dos processos produtivos, além de agregar e apoiar profissionais na área de produção de ciência. E Ainda, a cooperação e diálogo no âmbito da comunidade científica, bem como, a sua democratização.

17.3 **LOTE II: GESTÃO DA PRODUÇÃO:** O presente lote visa apoiar a execução dos serviços voltados ao planejamento, controle de projetos e organização de produção com vista a obter uma linha produtiva adequada as Boas Práticas de Fabricação, tendo assim um produto final de qualidade.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

17.3.1 A contratação dos lotes se propõe a dá continuidade aos serviços acessórios que dão otimização aos serviços já prestados pela força de trabalho dos servidores em suas atribuições finalísticas.

17.3.2 Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições elencadas no projeto Básico – das especificações dos serviços deste documento, não eximindo a contratada da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério do Instituto Vital Brazil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS POSTOS

18.1 A demanda estimada de Postos de trabalho, quantitativo de funcionários, valores e experiência profissional estão relacionadas abaixo:

Postos	Qualificação	Experiência	Salário Sugerido	Quant.
Assistente de Gestão de Talentos e Comunicação I	Ensino Médio	-	1.918,00	1
Analista de Gestão de Talentos e Comunicação I	Ensino Superior	-	3.889,00	1
Assistente de Organização e Administração I	Ensino Médio	-	1.716,00	2
Assistente de Organização e Administração III	Ensino Médio	-	2.296,00	1
Operador de Produção IV	Ensino Médio	-	1.918,00	1
Tecnologista em Desenvolvimento I	Ensino Superior	-	3.889,00	4
Tecnologista em Desenvolvimento II	Ensino Superior	-	4.045,00	1
Tecnologista em Desenvolvimento III	Ensino Superior	-	4.459,00	2
Tecnologista em Desenvolvimento IV	Ensino Superior	-	4.726,00	2
Analista em Ensino I	Ensino Superior	-	3.889,00	1
Analista em Ensino II	Ensino Superior	-	4.206,00	3
Sub Total 2				19

Postos	Qualificação	Experiência	Salário Sugerido	Quant.
--------	--------------	-------------	------------------	--------

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Assistente de Organização e Administração I	Ensino Médio	-	1.716,00	2
Analista de Organização e Administração III	Ensino Superior	-	5.629,00	1
Assistente de Qualidade I	Ensino Médio	-	2.044,00	1
Assistente de Qualidade II	Ensino Médio	-	3.842,00	1
Analista de Qualidade I	Ensino Superior	-	3.596,00	3
Analista de Qualidade II	Ensino Superior	-	3.889,00	3
Analista de Qualidade III	Ensino Superior	-	4.045,00	3
Analista de Qualidade IV	Ensino Superior	-	4.459,00	3
Controlador de Qualidade I	Ensino Superior	-	4.459,00	1
Operador de Produção I	Ensino Médio	-	1.527,00	8
Operador de Produção II	Ensino Médio	-	1.619,00	19
Operador de Produção III	Ensino Médio	-	1.819,00	6
Operador de Produção IV	Ensino Médio	-	1.928,00	4
Tecnologista em Produção I	Ensino Superior	-	5.629,00	4
Tecnologista em Produção II	Ensino Superior	-	7.473,00	1
Controlador de Produção I	Ensino Superior	-	3.740,00	1
Controlador de Produção II	Ensino Superior	-	5.397,00	1
Tecnologista em Desenvolvimento I	Ensino Superior	-	3.889,00	1
Tecnologista em Desenvolvimento II	Ensino Superior	-	4.045,00	3
Tecnologista em Pesquisa III	Ensino Superior	-	5.629,00	2
Sub Total 2				68

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá se reportar ao Projeto Básico, parte integrante deste CONTRATO, para verificação das especificações dos serviços e da descrição dos postos e dos lotes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS BENEFÍCIOS

19.1 A **CONTRATADA** deverá observar o constante no Projeto Básico parte integrante deste CONTRATO.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

20.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

21.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do **CONTRATO**, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

a) Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos neste Instrumento e Projeto Básico;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

b) Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-contratada perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

22.1 Constitui cláusula essencial do presente CONTRATO, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

23.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO SIGILO DO CONTRATO

24.1 A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a execução do CONTRATO, bem como a qualquer tempo após a sua rescisão o total sigilo sobre informações de quaisquer naturezas relativas ao CONTRATANTE e/ou ao CONTRATO propriamente dito, sob pena de responsabilizar-se civilmente pelo não cumprimento do aqui regulado, estendendo-se a seus funcionários e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

25.1 Após a assinatura do CONTRATO, deverá seu extrato ser publicado dentro do prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

26.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói - RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 08 de maio de 2020.

ADILSON ANTÔNIO DA SILVA STOLET

Diretor Presidente

LUIS EDUARDO RIBEIRO DA CUNHA

Diretor Vice Presidente

INSTITUTO VITAL BRAZIL

FÁBIO GARCIA PALMER

SERES SERVIÇO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA

TESTEMUNHA

ID: 08711035-1
CPF: 018986457-52

TESTEMUNHA

ID:
CPF: 773.276.836-15

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ANEXO I -**PROJETO BÁSICO****1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de suporte técnico administrativo e operacional à Gestão Científica e Difusão do Conhecimento e Gestão da Produção do Instituto Vital Brazil, conforme lotes definidos no item 5.2, em caráter emergencial, na forma do artigo 29, inciso XV e artigo 30, §3º, inciso I, ambos da Lei nº 13.303/2016, para melhoria da qualidade e para atendimento às demandas do Instituto Vital Brazil - IVB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e nos anexos que o compõem, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ou até que se conclua o certame licitatório.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O Instituto Vital Brazil - IVB é um Laboratório Público Oficial do Governo do Estado do Rio de Janeiro e é uma Instituição Científica Tecnológica - ICT, que ocupa uma posição estratégica no Governo na produção e fornecimento ao Programa Nacional de Imunização e ao Programa Nacional de Assistência Farmacêutica com a entrega de medicamentos estratégicos para o Ministério da Saúde - MS.

2.2 Em razão dos programas e parcerias desenvolvidas juntamente com o Ministério da Saúde e da expansão das suas áreas produtivas, se faz necessária a contratação de serviços que complementem aqueles realizados por seu quadro próprio de empregados, de forma a evitar a paralisação de suas atividades, que poderá causar prejuízos imensuráveis para a Gestão.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

2.3 Desta maneira, para o sucesso de sua missão, é imprescindível que o Instituto Vital Brazil - IVB conte com serviços de qualidade para melhor atender a população, além de criar boas condições técnicas de infraestrutura e de relações de trabalho para seus profissionais com o intuito de garantir qualidade no atendimento.

2.4 Cabe ressaltar que se encontra em tramitação, os Processos Administrativos nº E-08/005/100228/2018 e o nº E-08/005/100312/2018 cujo objeto é a contratação de empresa especializada(s) na prestação de serviços de suporte técnico administrativo e operacional à Gestão Científica e Difusão do Conhecimento e à Gestão da Produção do Instituto Vital Brazil, pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação contratual.

2.5 Visando a contratação em questão, foi publicado no último dia 14/10/2019, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no sítio eletrônico do Instituto Vital Brazil - IVB, o Pregão Eletrônico nº 031/2019 e o Pregão Eletrônico nº 032/2019, com a abertura da sessão para o dia 04/11/2019, às 10 horas.

2.6 Ocorre que, ao cumprir as determinações da Deliberação 280/17 do TCE-RJ, que estabelece o prazo de 02 (dois) dias úteis para a inserção dos dados do Edital no Sistema Integrado de Gestão Fiscal – SIGFIS, foi decidido que a continuidade do certame fica condicionada à decisão conclusiva por parte do Plenário do Tribunal de Contas do Estado-RJ.

2.7 Desta forma, após o envio das informações relativas ao Pregão Eletrônico mencionado acima, foi gerado um Processo TCE-RJ nº 106.986-4/19, em 18/10/2019.

2.8 Cabe esclarecer que o Relator Conselheiro Substituto que atua no Processo TCE-RJ nº 106.988-2/19, que trata da análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Técnico Científico e Operacional à Gestão, decidiu monocraticamente pelo adiamento sine die da abertura da sessão do

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Pregão Eletrônico em questão e na sua decisão, considerou que medida semelhante foi proposta nos autos do Processo TCE-RJ nº 106.986-4/19, com pedido cautelar para adiamento da licitação.

2.9 A determinação de adiamento acarreta na descontinuidade dos serviços, ocasionado inúmeros prejuízos para a Administração Pública. Considerando a complexidade da estrutura do Instituto Vital Brazil - IVB, cujos determinados setores demandam o monitoramento e controle contínuo e diário (24 horas por dia/7 dias por semana/365 dias por ano), os quais são:

- a) **Sistema de água para injetáveis** - necessário para manter a qualidade/esterilidade da água, utilizada para a fabricação de soro. A sua interrupção poderá ensejar na contaminação da água. Em caso de paralisação, para regularizar será necessário, no mínimo, 03 (três) meses para sanitizar, validar e calibrar, prazo este que inviabilizaria as atividades, produção e controle químico e biológico de soros.
- b) **Sistema de Refrigeração** - necessário para a manutenção das câmaras frias (destinadas ao armazenamento de matérias primas, plasma e soro), UTA e CHILLER, além dos laboratórios de análise e setores da produção (área limpa).
- c) **Sistema de ar comprimido** - necessário para a produção e controle do funcionamento das válvulas do sistema de água.
- d) **Caldeira** - necessário para gerar o vapor, utilizado para a produção e controle.
- e) **Obs.** O não monitoramento constante no seu uso pode ocasionar riscos de explosão.
- f) **Sistema Elétrico** - Estação de energia - necessário para o funcionamento de toda a estrutura do Instituto.
- g) **Animais IVB** - Aproximadamente 600 (seiscentas) cobras, 1.151 (mil, cento e cinquenta e uma) aranhas e 1.100 (mil e cem) escorpiões, utilizados na extração de veneno e fabricação de soro, além de 54 (cinquenta e quatro) coelhos, 177 (cento e setenta e sete) ratos, 209 (duzentas e nove) cobaias e 6.000 (seis mil) camundongos, para testes de potência, letalidade, toxicidade e alimentação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

2.10 Além da referida estrutura, o Instituto Vital Brazil – IVB dispõe da Central de Produção de Plasma (Fazenda Vital Brazil) que mantém aproximadamente **276 (duzentos e setenta seis) equinos, 350 (trezentos e cinquenta) coelhos, 40 (quarenta) cobras**, os quais são utilizados para a produção do plasma, extração de veneno e teste pirogênio. Todos os animais necessitam de cuidados zootécnicos diários.

2.11 Os serviços contínuos descritos no item 2.9, bem como as outras obrigações produtivas e de pesquisas, exigem inúmeras atividades de apoio, no âmbito administrativo, financeiro, comercial e infraestrutura. Estas permitem que estejam disponíveis ao nosso corpo técnico a estrutura básica dos processos, quanto às instalações, insumos, normas e legislações.

2.12 Destaca-se que a estrutura elencada acima é regularmente monitorada e controlada, grande parte, por funcionários terceirizados, garantindo assim, a efetividade dos serviços prestados, de forma a manter a continuidade do serviço com a qualidade necessária à consecução da missão organizacional deste Instituto e conseqüentemente subsidiar o IVB na manutenção do reconhecimento da excelência nacional e internacional de seus projetos e pesquisas.

2.13 Diante dos fatos acima referenciados, torna-se de imperiosa e imprescindível a necessidade de contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada(s) na prestação de serviços de suporte técnico administrativo e operacional e à Gestão Científica e Difusão do Conhecimento e Gestão da Produção do Instituto Vital Brazil.

2.14 Se faz constar que o benefício direto da contratação será a não descontinuidade das atividades cotidianas do Instituto e o benefício indireto será o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas pela Gestão da Entidade.

2.15 Além disso, em razão do atendimento as disposições da Lei 13.303/2016 e demais legislações correlatas, todos os demais elementos correspondentes a fase de planejamento da contratação, cabíveis à pretendida contratação emergencial, foram contemplados neste Projeto Básico.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

2.16 Salientamos, por fim, que o objeto deste PROJETO BÁSICO (PB) será realizado em prazo certo e determinado e, portanto, encontra-se inserido no planejamento orçamentário deste Instituto.

2.17 Em tempo, apenas para fins de consideração, cabe ressaltar que o Instituto Vital Brazil - IVB realizou seu último concurso público no ano de 1994. Atualmente, há 115 (cento e quinze) empregados ativos e 09 (nove) empregados afastados em benefício. Além disso, observa-se que a Lei Estadual nº 7.629/2017, versa sobre o plano de recuperação fiscal no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, cuja vigência é setembro de 2020, tornando-se inviável a celebração de concurso público para provimento de cargos efetivos do Instituto Vital Brazil - IVB, conforme entendimento exarado pela Subsecretaria Jurídica da Secretaria Estadual de Saúde, na Promoção nº 0018/SES/SJ/AJ/2019, data de 10/01/2019.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O objeto de contratação deste Projeto Básico não contempla atividades e/ou cargos abrangidos pelo Plano de Carreira do Instituto Vital Brazil, enquadrando-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades de suporte técnico administrativo e operacional à Gestão Científica e Difusão do Conhecimento e Gestão da Produção do Instituto Vital Brazil.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Instituto Vital Brazil - IVB, vedando-se qualquer relação entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

3.4 Quanto à submissão do serviço almejado às legislações especiais, informamos que as mesmas já constam inseridas neste Projeto Básico.

4. DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas das empresas proponentes deverão ter preços expressos em Reais (R\$), compatíveis com os de mercado, englobar todas as despesas relativas ao objeto do Contrato e os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Projeto Básico, salvo expressa previsão legal, bem como deverão ser detalhadas, conforme os formulários que integram o documento (**ANEXO I - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**).

4.2 As planilhas de custos devem ser acompanhadas da convenção coletiva/acordo coletivo, firmado por sindicato compatível, que será utilizado para a formulação dos custos.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES

5.1 A Assessoria Especial de Recursos Humanos do Instituto Vital Brazil - IVB, responsável pelo presente Projeto Básico, busca garantir, em seus Contratos de Prestação de Serviço, o mínimo que considera indispensável para o bom desempenho do trabalho com qualidade e respeito aos profissionais que desenvolvem as atividades. Para isto, sugere-se às empresas que respeitem alguns parâmetros básicos, conforme abaixo:

5.2 DOS LOTES

5.2.1 As descrições dos lotes referem-se a uma definição da prestação de serviços de suporte técnico administrativo e operacional, agrupadas pela natureza das atividades visando segmentar o modelo operacional a ser contratado. Portanto, segue a definição de cada lote:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

5.2.2 LOTE I: GESTÃO CIENTÍFICA E DIFUSÃO DO CONHECIMENTO: Este lote compreende as atividades de cunho científico (pesquisa, estudo e divulgação de conhecimento). Visando buscar a inovação e a melhoria dos processos produtivos, além de agregar e apoiar profissionais na área de produção de ciência. E Ainda, a cooperação e diálogo no âmbito da comunidade científica, bem como, a sua democratização.

5.2.3 LOTE II: GESTÃO DA PRODUÇÃO: O presente lote visa apoiar a execução dos serviços voltados ao planejamento, controle de projetos e organização de produção com vista a obter uma linha produtiva adequada as Boas Práticas de Fabricação, tendo assim um produto final de qualidade.

5.2.4 A contratação dos lotes se propõe a dá continuidade aos serviços acessórios que dão otimização aos serviços já prestados pela força de trabalho dos servidores em suas atribuições finalísticas.

5.2.5 Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições elencadas no item 5.8 deste documento, não eximindo a contratada da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério do Instituto Vital Brazil.

5.2.6 A Empresa arrematante será aquela que apresentar o menor valor, obtido a partir do somatório das propostas dos 02 (dois) lotes.

5.3 DOS POSTOS

5.3.1 A demanda estimada de Postos de trabalho, quantitativo de funcionários, valores e experiência profissional estão relacionadas baixo:

Postos	Qualificação	Experiência	Salário Sugerido	Quant.
Assistente de Gestão de Talentos e Comunicação I	Ensino Médio		1.918,00	1
Analista de Gestão de Talentos e Comunicação I	Ensino Superior	-	3.889,00	1

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Assistente de Organização e Administração I	Ensino Médio	-	1.716,00	2
Assistente de Organização e Administração III	Ensino Médio	-	2.296,00	1
Operador de Produção IV	Ensino Médio	-	1.918,00	1
Tecnologista em Desenvolvimento I	Ensino Superior	-	3.889,00	4
Tecnologista em Desenvolvimento II	Ensino Superior	-	4.045,00	1
Tecnologista em Desenvolvimento III	Ensino Superior	-	4.459,00	2
Tecnologista em Desenvolvimento IV	Ensino Superior	-	4.726,00	2
Analista em Ensino I	Ensino Superior	-	3.889,00	1
Analista em Ensino II	Ensino Superior	-	4.206,00	3
Sub Total 2				19

Postos	Qualificação	Experiência	Salário Sugerido	Quant.
Assistente de Organização e Administração I	Ensino Médio	-	1.716,00	2
Analista de Organização e Administração III	Ensino Superior	-	5.629,00	1
Assistente de Qualidade I	Ensino Médio	-	2.044,00	1
Assistente de Qualidade II	Ensino Médio	-	3.842,00	1
Analista de Qualidade I	Ensino Superior	-	3.596,00	3
Analista de Qualidade II	Ensino Superior	-	3.889,00	3
Analista de Qualidade III	Ensino Superior	-	4.045,00	3
Analista de Qualidade IV	Ensino Superior	-	4.459,00	3
Controlador de Qualidade I	Ensino Superior	-	4.459,00	1
Operador de Produção I	Ensino Médio	-	1.527,00	8
Operador de Produção II	Ensino Médio	-	1.619,00	19
Operador de Produção III	Ensino Médio	-	1.819,00	6
Operador de Produção IV	Ensino Médio	-	1.928,00	4
Tecnologista em Produção I	Ensino Superior	-	5.629,00	4
Tecnologista em Produção II	Ensino Superior	-	7.473,00	1
Controlador de Produção I	Ensino Superior	-	3.740,00	1
Controlador de Produção II	Ensino Superior	-	5.397,00	1
Tecnologista em Desenvolvimento I	Ensino Superior	-	3.889,00	1



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
 Processo nº E-08/005/101/2020
 Data: 06/03/2020 Fls.:
 Rubrica: 
 ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Saúde
 Instituto Vital Brazil

Tecnologista em Desenvolvimento II	Ensino Superior	-	4.045,00	3
Tecnologista em Pesquisa III	Ensino Superior	-	5.629,00	2
Sub Total 2				68

5.3.2 Neste sentido, vale destacar que em 2016 o Instituto Vital Brazil - IVB reduziu os quantitativos de postos de seus Contratos de Prestação de Serviço, mantendo, desde então, a sua estrutura enxuta. O Instituto Vital Brazil - IVB, atualmente encontra-se funcionando próximo do limite de otimização de seus recursos humanos.

5.3.3 Os quantitativos individualizados na tabela acima foram sugeridos com base no histórico da fiscalização dos contratos anteriores e de acordo com as peculiaridades dos mesmos, expressando as necessidades no que concerne ao serviço a ser contratado, vislumbrando o pleno atendimento das demandas do Instituto Vital Brazil.

5.3.4 Os valores salariais fixados acima, de forma referencial, neste Projeto Básico, foram estipulados com base na pesquisa salarial, incluindo-se comparativo, através de consulta ao portal www.salarios.com.br, bem como outras Instituições Públicas na área.

Posto	Quant.	Gestão Científica e Difusão do Conhecimento											
		SALÁRIOS.COM			FARMANGUINHOS			BIOMANGUINHOS					
Projeto Básico		Média 1	Mínimo 1	Máximo 1	Média 2	Mínimo 2	Máximo 2	Média 3	Mínimo 3	Máximo 3	Média 4	Mínimo 4	Máximo 4
Assistente de Gestão de Talentos e Comunicação	1	R\$ 2.265,56	R\$ 1.928,00	R\$ 3.063,00	2.099,10	2.769,78	6.410,84	2.749,90	2.129,00	3.998,00	3.350,21	2.769,78	6.410,84
Analista de Gestão de Talentos e Comunicação	1	R\$ 4.657,08	R\$ 3.889,00	R\$ 5.966,00	3.375,94	3.081,18	5.101,82	5.607,23	3.998,00	7.394,00	9.076,31	9.076,31	9.076,31
Assistente de Organização e Administração	3	R\$ 2.146,38	R\$ 1.716,00	R\$ 3.397,00	2.099,10	2.769,78	6.410,84	2.244,28	1.659,00	2.731,00	3.350,21	2.769,78	6.410,84
Analista em Ensino	4	R\$ 4.126,75	R\$ 3.889,00	R\$ 4.206,00	3.375,94	3.081,18	5.101,82	5.224,00	5.224,00	5.224,00	9.076,31	9.076,31	9.076,31
Operador de Produção	1	R\$ 1.669,23	R\$ 1.527,00	R\$ 1.928,00	1.519,88	1.387,18	2.296,89	1.868,45	1.548,00	1.274,00	3.244,89	3.046,75	3.527,00
Tecnologista em Desenvolvimento	9	R\$ 4.665,78	R\$ 3.889,00	R\$ 7.473,00	3.415,89	3.742,67		7.394,00	7.394,00	7.394,00	7.958,84	4.756,57	10.891,58

Posto	Quant.	Gestão da Produção											
		SALÁRIOS.COM			FARMANGUINHOS			BIOMANGUINHOS					
Projeto Básico		Média 1	Mínimo 1	Máximo 1	Média 2	Mínimo 2	Máximo 2	Média 3	Mínimo 3	Máximo 3	Média 4	Mínimo 4	Máximo 4
Assistente de Organização e Administração	2	R\$ 2.146,38	R\$ 1.716,00	R\$ 3.397,00	2.099,10	2.769,78	6.410,84	2.244,28	1.659,00	2.731,00	3.350,21	2.769,78	6.410,84
Analista de Organização e Administração	1	R\$ 4.769,11	R\$ 3.740,00	R\$ 5.629,00	3.375,94	3.081,18	5.101,82	4.822,25	1.989,00	1.989,00	2.763,18	2.308,15	3.046,75
Assistente de Qualidade	2	R\$ 2.949,00	R\$ 2.044,00	R\$ 3.190,94	2.912,34	4.822,25	1.989,00	1.989,00	1.989,00	1.989,00	2.763,18	2.308,15	3.046,75
Analista de Qualidade	12	R\$ 4.201,22	R\$ 3.596,00	R\$ 5.866,00	3.890,64	3.550,34	5.879,65	5.541,85	4.199,00	6.910,00	6.201,34	4.936,91	13.342,65
Controlador de Qualidade	1	R\$ 5.577,33	R\$ 4.459,00	R\$ 6.944,00	6.537,71	5.966,89	9.879,98	6.910,00	6.910,00	6.910,00	7.007,66	4.936,91	14.227,72
Operador de Produção	37	R\$ 1.669,23	R\$ 1.527,00	R\$ 1.928,00	1.519,88	1.387,18	2.296,89	1.868,45	1.548,00	1.274,00	3.244,89	3.046,75	3.527,00
Controlador de Produção	2	R\$ 4.568,50	R\$ 3.740,00	R\$ 5.397,00	6.537,71	5.966,89	9.879,98	4.199,00	4.199,00	4.199,00	7.007,66	4.936,91	14.227,72
Tecnologista em Desenvolvimento	4	R\$ 4.665,78	R\$ 3.889,00	R\$ 7.473,00	3.415,89	3.742,67		7.394,00	7.394,00	7.394,00	7.958,84	4.756,57	10.891,58
Tecnologista em Pesquisa	2	R\$ 5.629,00	R\$ 5.629,00	R\$ 5.629,00	6.537,71	5.966,89	9.879,98	5.256,79	3.748,00	8.597,00	7.007,66	4.936,91	14.227,72
Tecnologista em Produção	5	R\$ 6.561,00	R\$ 5.629,00	R\$ 7.473,00	3.415,89	3.742,67		6.910,00	6.910,00	6.910,00	7.958,84	4.756,57	10.891,58

5.3.5 Desta forma, os parâmetros descritos anteriormente, constituem parte integrante da especificação dos serviços, não sendo permitida aos potenciais proponentes sua redução, sob pena de desconsideração da proposta. Estes são utilizados como elementos norteadores para o julgamento das propostas.





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

5.3.6 Os postos elencadas acima referentes aos Perfis de trabalho obedecem a nomenclatura estabelecida no Código Brasileiro de Ocupações - CBO, do MTE, na forma do disposto no art. 7º, parágrafo 2º, da IN MPDG nº 05/2017.

5.4 DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

5.4.1 A empresa Contratada deverá fornecer, até o último dia útil de cada mês anterior ao mês que será trabalhado, a cada um dos empregados, por dia útil trabalhado (jornada mínima de 06 horas de trabalho), o vale refeição/alimentação (por meio de cartão magnético), sendo sugerido o valor de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos), de ampla aceitação nos estabelecimentos de fornecimento de refeição/alimentação, nos municípios de Niterói, Rio de Janeiro e São Gonçalo.

5.4.2 Os auxílios alimentação/refeição referentes à validade do mês de início de vigência do contrato deverão ser creditados, em sua totalidade, no máximo, no dia de início da vigência do respectivo contrato, devendo, em relação aos meses subsequentes, serem creditados, também integralmente, até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da sua validade.

5.4.3 Considera-se como ampla aceitação para auxílio alimentação um número mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos de grande porte para os municípios de Niterói, Rio de Janeiro e São Gonçalo.

5.4.4 Considera-se como ampla aceitação para auxílio refeição um número mínimo de 05 (cinco) estabelecimentos, no raio de 1 km (um quilometro), da Sede do Instituto Vital Brazil – IVB.

5.4.5 Recomenda-se o valor diário de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos), considerando os valores atualmente praticados.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/101/2020
Data: 06/03/2020 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

5.4.6 Registra-se que o resultado da Pesquisa de valor médio para os municípios de Niterói, Rio de Janeiro e São Gonçalo, realizada nos sites das principais empresas de fornecimento de cartões magnético para este fim, foi superior ao valor acima recomendado.

5.4.7 Seguem abaixo os links das pesquisas:

<http://www.precomediosodexo.com.br/>

<http://www.pesquisaprecomedio.com.br/preco-medio-refeicao.php>

<http://www.pesquisamaisvalor.com.br/portal/pesquisamaisvalor/#target-selecao-regiao>

5.4.8 O empregado poderá optar entre as modalidades Alimentação ou Refeição.

5.5 DO VALE TRANSPORTE

5.5.1 A empresa Contratada deverá fornecer a todos os funcionários, indistintamente, vale transporte para locomoção dos mesmos, entre a residência e o trabalho, no percurso de ida e volta, de acordo com a lei, impreterivelmente até o último dia útil de cada mês anterior ao mês que será trabalhado.

5.5.2 Os vales referentes à validade do mês de início de vigência do contrato deverão ser creditados, em sua totalidade, no máximo, no dia de início da vigência do respectivo contrato, devendo, em relação aos meses subsequentes, serem creditados, também integralmente, até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da sua validade.

5.6 DO PLANO DE SAÚDE

5.6.1 A Contratada deverá oferecer aos empregados, vinculados ao Contrato firmado com o Instituto Vital Brazil - IVB, assistência médico-hospitalar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da sua admissão, podendo a carteira dos respectivos planos serem entregues em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. O empregado, neste período, poderá utilizar seus benefícios

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

através de documento de identificação e autorização de atendimento, com rede conveniada estadual, sem coparticipação, ambulatorial e hospitalar, com acomodação coletiva (enfermaria), com obstetrícia e sem carência para quem optar em ingressar no plano em até 30 (trinta) dias contados da celebração do Contrato de Trabalho.

5.6.2 Registra-se que o resultado da Pesquisa de custo para o Estado do Rio de Janeiro, realizada nos sites das principais operadoras de Plano de Saúde, equivale ao valor mínimo de R\$479,58 por empregado. Seguem abaixo os links das pesquisas:

<https://www.planodesaude.net/Tabela-de-precos-de-plano-de-saude-assim>

<https://www.planodesaude.net/tabela-precos-plano-unimed-2019/>

<http://sulamericasaudesa.com.br/riodejaneiro2/sulamerica-exato-precos.php>

<https://www.planodesaude.net/tabela-de-precos-de-planos-de-saude-Golden-cross>

<https://www.amilassistenciamedica.com.br/plano-de-saude/amil-saude-empresa>

5.6.3 A operadora do Plano de Saúde deverá ser devidamente registrada e autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS como de Grande Porte.

5.6.4 O Plano de Saúde a ser disponibilizado deverá possuir as coberturas mínimas, conforme abaixo. Com vistas a garantir esta cobertura, a proposta deverá apresentar o valor mínimo descrito no item 5.5.2.

- a) Rede de saúde própria, ou credenciada, qualificada em todos os municípios do Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Cachoeira de Macacu e adjacências.
- b) atendimento de urgência e emergência 24 horas;
- c) possuir segmentação ambulatorial, hospitalar e obstetrícia;
- d) cobertura para consulta, exames e internações em enfermaria;
- e) sem carência, para uso imediato de todos os benefícios e coberturas, após inclusão na assinatura do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

f) possibilidade de inclusão de outros dependentes legais.

5.6.5 A CONTRATADA disponibilizará aos dependentes dos trabalhadores, cônjuges e filhos (as) até 21 anos de idade, ou filhos (as), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 anos de idade, a opção de ingresso no mesmo plano de assistência à saúde oferecido ao empregado, **sendo essa despesa custeada integralmente pelo empregado.**

5.6.6 Os Perfis em que a CONTRATADA não comprovar a efetiva disponibilização do referido benefício terão este valor glosado da fatura.

5.7 DO PLANO ODONTOLÓGICO

5.7.1 A Contratada deverá oferecer aos empregados vinculados ao Contrato firmado com o Instituto Vital Brazil - IVB, plano odontológico, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da sua admissão, podendo a carteira dos respectivos planos serem entregues em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. O empregado, neste período, poderá utilizar seus benefícios através de documento de identificação e autorização de atendimento, com rede conveniada estadual, sem coparticipação e sem carência para quem optar em ingressar no plano em até 30 dias da celebração do Contrato de Trabalho.

5.7.2 A operadora deve ser registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.7.3 O Plano Odontológico deve ter grande abrangência em todos os municípios do Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Cachoeira de Macacu e adjacências, contemplando urgência/emergência, diagnóstico, consultas, limpeza e prevenção, radiologia, tratamento de gengiva e canal, restauração e cirurgia.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

5.7.4 A despesa correspondente ao Plano Odontológico deverá ser custeada integralmente pelo empregado.

5.8 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.8.1 LOTE I: GESTÃO CIENTÍFICA E DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

Posto	Quant.
Assistente de Gestão de Talentos e Comunicação I	1
Analista de Gestão de Talentos e Comunicação I	1
Assistente de Organização e Administração I	2
Assistente de Organização e Administração III	1
Operador de Produção IV	1
Tecnologista em Desenvolvimento I	4
Tecnologista em Desenvolvimento II	1
Tecnologista em Desenvolvimento III	2
Tecnologista em Desenvolvimento IV	2
Analista em Ensino I	1
Analista em Ensino II	3

5.8.2 LOTE II: GESTÃO DA PRODUÇÃO:

Posto	Quant.
Assistente de Organização e Administração I	2
Analista de Organização e Administração III	1
Assistente de Qualidade I	1
Assistente de Qualidade II	1
Analista de Qualidade I	3

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Analista de Qualidade II	3
Analista de Qualidade III	3
Analista de Qualidade IV	3
Controlador de Qualidade I	1
Operador de Produção I	8
Operador de Produção II	19
Operador de Produção III	6
Operador de Produção IV	4
Tecnologista em Produção I	4
Controlador de Produção I	1
Controlador de Produção II	1
Tecnologista em Produção II	1
Tecnologista em Desenvolvimento I	1
Tecnologista em Desenvolvimento II	3
Tecnologista em Pesquisa III	2

5.8.3 Além de observar todas as demais obrigações contidas neste Projeto Básico, a Contratada deverá garantir que seus funcionários executem as atividades descritas no item 5.8, nos postos listados, sem prejuízo do desempenho das demais tarefas inerentes ao posto contratado e que tenham o propósito de atender as necessidades objeto da contratação:

5.9 DA DESCRIÇÃO DOS POSTOS DOS LOTES

5.9.1 LOTE I: GESTÃO CIENTÍFICA E DIFUSÃO DO CONHECIMENTO

1. Analista de Gestão de Talentos e Comunicação I

Quantidade: 01 (um)

Qualificação: Educação Superior Formal, em sua área de atuação

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Atividades: Realizar atividades relacionadas à área de Comunicação, Ouvidoria e SAC, Gestão Social, Informação, Gestão de Documentos, Eventos e Recursos Humanos, contribuindo para o desenvolvendo de projetos, programas e trabalhos diversos em sua área de atuação, compondo relatórios decorrentes as ações implementadas, realizando ações pertinentes aos eventos e à comunicação interna e externa, acompanhando os trabalhos das agências de produção responsáveis pela execução, arrecadação e elaboração de peças promocionais, participando da captação de recursos e da realização de projetos culturais de capacitação direcionados a comunidade, acompanhando as atividades artísticas ligadas ao calendário, introduzindo métodos de organização do acervo bibliográfico e/ou documental, exercendo atividades relativas à gestão dos recursos humanos internos, aplicando e analisando as ações por meio dos subsistemas de aplicação e controle, planejamento e provisão, manutenção e bem estar e desenvolvimento emitindo pareceres técnicos e divulgando os resultados em relatórios e documentos em geral, bem como aplicar métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos trabalhos, a fim de contribuir para a manutenção e/ou otimização das atividades, processos, sistemas e procedimentos de acordo com as estratégias e políticas adotadas pela Instituição.

2. Analista em Ensino I

Quantidade: 01 (um)

Qualificação: Educação Superior Formal, em sua área de atuação

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Realiza atendimento e/ou suporte na área de educação continuada no que tange a elaboração, prestação de informações pertinentes as capacitações, treinamentos, cursos de formação e especialização, efetuando atendimento presencial, telefônico e/ou por meio eletrônico, compondo e controlando a agenda dos cursos internos, agendando compromissos, conferindo e arquivando processos, contratos, correspondências e documentos em geral, triando pessoas, informando-se e buscando as soluções pertinentes, tendo como propósito prestar o atendimento que atenda a demanda em sua área de atuação.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

3. Analista em Ensino II

Quantidade: 03 (três)

Qualificação: Educação Superior Formal, em sua área de atuação

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Exerce atendimento e/ou suporte na área de educação continuada no que tange a elaboração, prestação de informações pertinentes as capacitações, treinamentos, cursos de formação e especialização, efetuando atendimento presencial, telefônico e/ou por meio eletrônico, compondo e controlando a agenda dos cursos internos, agendando compromissos, conferindo e arquivando processos, contratos, correspondências e documentos em geral, triando pessoas, informando-se e buscando as soluções pertinentes, tendo como propósito prestar o atendimento que atenda a demanda em sua área de atuação.

4. Assistente de Gestão de Talentos e Comunicação I

Quantidade: 01 (um)

Qualificação: Ensino Médio Completo

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Auxiliar atividades relacionada às áreas de Comunicação, Ouvidoria e SAC, Gestão Social, Gestão de Documentos, Informação, Eventos e Recursos Humanos, seguindo o cronograma previamente estabelecido, elaborando demonstrativos gráficos e trabalhos diversos, aplicando os procedimentos a serem adotados, contribuindo no desenvolvimento de projetos, programas e trabalhos em sua área de atuação, recebendo críticas, sugestões, denúncias, reclamações e agindo em defesa imparcial da comunidade, registrando os resultados alcançados, compondo relatórios decorrentes das ações implementadas, realizando procedimentos pertinentes aos eventos e à comunicação interna e externa, acompanhando os trabalhos das agências de produção responsáveis pela execução e elaboração de peças promocionais, participando da captação de recursos e da realização de projetos culturais de capacitação direcionados a comunidade, acompanhando as atividades artísticas ligadas ao calendário, aplicando métodos de organização do acervo



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

bibliográfico ou documental, exercendo atividades relativas à gestão dos recursos humanos aplicando as ações por meio dos subsistemas de aplicação e controle, planejamento e provisão, manutenção e bem estar e desenvolvimento, utilizando métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos trabalhos, contribuindo assim para a otimização de atividades, processos, sistemas e procedimentos de acordo com as estratégias e políticas adotadas pela Instituição.

5. Assistente de Organização e Administração I

Quantidade: 02 (dois)

Qualificação: Ensino Médio Completo

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Realizar atividades administrativas e de secretariado junto a sua área de atuação, redigindo, organizando e controlando agenda, correspondências, correspondência eletrônica, memorandos e documentos em geral, elaborando estudos, relatórios, demonstrativos e mapas diversos, recepcionando pessoas, marcando e convocando reuniões, preparando locais para a realização de palestras e eventos que envolvam a sua área de atuação, triando pessoas e e-mails, agendando compromissos, etc., orientando e/ou efetuando levantamentos, cálculos e trabalhos diversos, de acordo com normas, procedimentos, critérios e cronogramas preestabelecidos, com a finalidade de contribuir com a realização e otimização de atividades, processos e sistemas administrativos adotados.

6. Assistente de Organização e Administração III

Quantidade: 01 (um)

Qualificação: Ensino Médio Completo

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Exerce atividades administrativas e de secretariado junto a sua área de atuação, redigindo, organizando e controlando agenda, correspondências, correspondência eletrônica, memorandos e documentos em geral, elaborando estudos, relatórios, demonstrativos e mapas



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº E-08/005/101/2020	
Data: 06/03/2020	Fls.:
Rubrica: _____	
ID: 2698683-3	

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

diversos, recepcionando pessoas, marcando e convocando reuniões, preparando locais para a realização de palestras e eventos que envolvam a sua área de atuação, triando pessoas e e-mails, agendando compromissos, etc., orientando e/ou efetuando levantamentos, cálculos e trabalhos diversos, de acordo com normas, procedimentos, critérios e cronogramas preestabelecidos, com a finalidade de contribuir com a realização e otimização de atividades, processos e sistemas administrativos adotados.

7. Operador de Produção IV

Quantidade: 01 (um)

Qualificação: Ensino Médio Completo

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Executar, com autonomia técnica e iniciativa, trabalhos de elevada complexidade relativos à produção de medicamentos, desde o processo de pesagem, separação dos insumos e fabricação até a etapa de envasamento e acondicionamento dos medicamentos injetáveis, sólidos, semi-sólidos e líquidos, operando máquinas, assegurando que as mesmas estejam funcionando conforme os procedimentos e especificações técnicas de fabricação e/ou embalagem, trabalhando em conformidade com as normas e procedimentos de segurança, saúde e higiene, com foco nas Boas Práticas de Fabricação, com a finalidade de garantir a estabilidade, segurança e eficácia do produto final.

8. Tecnologista em Desenvolvimento I

Quantidade: 04 (quatro)

Qualificação: Educação Superior Formal, em sua área de atuação

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Desenvolver pesquisas em atividades diversas pertinentes à sua área de atuação, efetuando planejamento, preparação e execução de ensaios para as diversas áreas garantindo através desse ensaios padrões de qualidade apropriados, relacionando todas as informações pertinentes a



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

sua composição e comportamento frente aos experimentos e outros procedimentos de intervenção necessários para sua validação, contribuindo para a realização de estudos e obtenção de resultados que assegurem que o produto final atinja as especificações impostas pelos órgãos oficiais de controle sanitário; bem como inventariar a biodiversidade organizando coleções biológicas; manuseando recursos naturais; realizando diagnósticos nas áreas de pesquisa, participando de congressos e seminários.

9. Tecnologista em Desenvolvimento II

Quantidade: 01 (um)

Qualificação: Educação Superior Formal, em sua área de atuação

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Exercer no desenvolvimento de pesquisas em atividades diversas pertinentes à sua área de atuação, aplicando rotinas para a realização dos trabalhos, efetuando planejamento, preparação e execução de ensaios para as diversas áreas garantindo através desses ensaios padrões de qualidade apropriados, relacionando todas as informações pertinentes a sua composição e comportamento frente aos experimentos e outros procedimentos de intervenção necessários para sua validação, contribuindo para a realização de estudos e obtenção de resultados que assegurem que o produto final atinja as especificações impostas pelos órgãos oficiais de controle sanitário; bem como inventariar a biodiversidade organizando coleções biológicas; manuseando recursos naturais; realizando diagnósticos nas áreas de pesquisa, participando de congressos e seminários.

10. Tecnologista em Desenvolvimento III

Quantidade: 02 (dois)

Qualificação: Educação Superior Formal, em sua área de atuação

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Assistir o laboratório frente às ações pertinentes à sua áreas de atuação, introduzindo rotinas para o desenvolvimento das atividades, seguindo o cronograma estabelecido para os

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

programas e projetos, emitindo pareceres técnicos e divulgando os resultados dos trabalhos em relatórios, documentos em geral, etc. bem como assegurar, através de ensaios específicos, a qualidade da pesquisa, seguindo padrões de qualidade apropriados, relacionando todas as informações pertinentes a sua composição e comportamento frente aos experimentos e outros procedimentos de intervenção necessários contribuindo para a realização de estudos e obtenção de resultados que assegurem que o processo atinja as especificações impostas pelos órgãos oficiais; bem como inventariar a biodiversidade organizando coleções biológicas; manuseando recursos naturais; realizando diagnósticos nas áreas de pesquisa, participando de congressos e seminários.

11. Tecnologista em Desenvolvimento IV

Quantidade: 02 (dois)

Qualificação: Educação Superior Formal, em sua área de atuação

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Assistir o laboratório frente as ações pertinentes à sua áreas de atuação, introduzindo rotinas para o desenvolvimento das atividades, seguindo o cronograma estabelecido para os programas e projetos, emitindo pareceres técnicos e divulgando os resultados dos trabalhos em relatórios, documentos em geral, etc. bem como assegurar, através de ensaios específicos, a qualidade da pesquisa, seguindo padrões de qualidade apropriados, relacionando todas as informações pertinentes a sua composição e comportamento frente aos experimentos e outros procedimentos de intervenção necessários contribuindo para a realização de estudos e obtenção de resultados que assegurem que o processo atinja as especificações impostas pelos órgãos oficiais; bem como inventariar a biodiversidade organizando coleções biológicas; manuseando recursos naturais; realizando diagnósticos nas áreas de pesquisa, participando de congressos e seminários.

5.9.2 LOTE GESTÃO DA PRODUÇÃO**1. Analista de Organização e Administração III**

Quantidade: 01 (um)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Qualificação: Educação Superior Formal, em sua área de atuação

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Orientar atividades relativas à assessoria em sua área de atuação, prestando atendimento a chefia frente a atividades diversas, organizando e controlando a agenda, marcando compromissos, convocando reuniões, protocolando, conferindo e arquivando correspondências e documentos em geral, recebendo e realizando chamadas telefônicas, providenciando passagens, hospedagem e adiantamentos de viagens, adquirindo materiais e serviços e realizando atividades inerentes aos processos licitatórios informando-se e buscando as soluções necessárias, efetuando redação oficial e processando a sua digitação, zelando pela qualidade estética e apresentação dos trabalhos, bem como orientando quanto ao desenvolvimento das atividades em sua área de atuação, buscando a correta administração e alocação dos recursos disponíveis, aplicando métodos e rotinas de simplificação e racionalização dos serviços, normas e procedimentos de atuação de acordo com as estratégias e políticas adotadas, objetivando assegurar o fluxo de trabalhos administrativos e o cumprimento dos compromissos assumidos junto a Instituição dentro de prazos e qualidade previamente definidas.

2. Analista de Qualidade I

Quantidade: 03 (três)

Qualificação: Educação Superior Formal, em sua área de atuação

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Realiza atividades relativas à análise físico-química e microbiológica junto à matéria prima, embalagem, meio de cultura, água, medicamentos, etc., realizando testes de equivalência, desintegração, fiabilidade, espessura, peso, dureza, diâmetro, dissolução, entre outros, avaliando resultados mediante aos testes específicos a que cada produto é submetido, verificando se os fármacos estão sendo produzidos com a dosagem adequada conforme os parâmetros de comparação, ministrando treinamento junto ao corpo funcional, de acordo com o Sistema de Gestão da Qualidade, promovendo a interface junto às Órgãos Oficiais, em questões relacionadas à

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

aquisição, renovação de licenças, registros de medicamentos e autorizações pertinentes à produção fabril junto às autoridades e órgãos públicos competentes de todos níveis da administração municipal, estadual e federal, bem como contribuir na realização de auditorias internas, garantindo que as ações corretivas decorrentes das análises críticas sejam implementadas dentro dos prazos acordados, participando de auditorias internas e externas, conduzindo investigações a respeito de não conformidades detectadas, tendo como objetivo subsidiar o processo produtivo, segundo procedimentos e metas estabelecidas.

3. Analista de Qualidade II

Quantidade: 03 (três)

Qualificação: Educação Superior Formal, em sua área de atuação

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Exercer atividades relativas à análise físico-química e microbiológica junto à matéria prima, embalagem, meio de cultura, água, medicamentos, etc., realizando testes de equivalência, desintegração, fiabilidade, espessura, peso, dureza, diâmetro, dissolução, entre outros, avaliando resultados mediante aos testes específicos a que cada produto é submetido, verificando se os fármacos estão sendo produzidos com a dosagem adequada conforme os parâmetros de comparação, ministrando treinamento junto ao corpo funcional, de acordo com o Sistema de Gestão da Qualidade, promovendo a interface junto às Órgãos Oficiais, em questões relacionadas à aquisição, renovação de licenças, registros de medicamentos e autorizações pertinentes à produção fabril junto às autoridades e órgãos públicos competentes de todos os níveis da administração municipal, estadual e federal, bem como contribuir na realização de auditorias internas, garantindo que as ações corretivas decorrentes das análises críticas sejam implementadas dentro dos prazos acordados, participando de auditorias internas e externas, conduzindo investigações a respeito de não conformidades detectadas, tendo como objetivo subsidiar o processo produtivo, segundo procedimentos e metas estabelecidas.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

4. Analista de Qualidade III

Quantidade: 03 (três)

Qualificação: Educação Superior Formal, em sua área de atuação

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Orientar e/ou efetuar análise físico-química e microbiológica junto à matéria prima, embalagem, meio de cultura, água, medicamentos, etc., observando se os fármacos produzidos e/ou que venham a ser produzidos estejam em correspondência com as diversas referências, realizando testes de equivalência, desintegração, fiabilidade, espessura, peso, dureza, diâmetro, entre outros, avaliando resultados mediante os testes específicos a que cada produto é submetido, verificando se os fármacos estão sendo produzidos com a dosagem adequada, conforme os parâmetros de comparação, programando e ministrando treinamento junto ao corpo funcional de acordo com o Sistema de Gestão da Qualidade, promovendo a interface junto às Órgãos Oficiais em questões relacionadas à aquisição, renovação de licenças, registros de medicamentos e autorizações pertinentes à produção fabril junto às autoridades e órgãos públicos competentes de todos níveis da administração municipal, estadual e federal, bem como organizar e viabilizar auditorias internas, garantindo que as ações corretivas decorrentes das análises críticas sejam implementadas dentro dos prazos acordados, conduzindo investigações a respeito de não conformidades detectadas, visando assegurar e subsidiar tecnicamente os processo produtivo, conforme cronograma, procedimentos e metas estabelecidas.

5. Analista de Qualidade IV

Quantidade: 03 (três)

Qualificação: Educação Superior Formal, em sua área de atuação

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Orientar e/ou efetuar análise físico-química e microbiológica junto à matéria prima, embalagem, meio de cultura, água, medicamentos, etc., observando se os fármacos produzidos e/ou que venham a ser produzidos estejam em correspondência com as diversas referências, realizando

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

testes de equivalência, desintegração, fiabilidade, espessura, peso, dureza, diâmetro, entre outros, avaliando resultados mediante os testes específicos a que cada produto é submetido, verificando se os fármacos estão sendo produzidos com a dosagem adequada, conforme os parâmetros de comparação, programando e ministrando treinamento junto ao corpo funcional de acordo com o Sistema de Gestão da Qualidade, promovendo a interface junto às Órgãos Oficiais em questões relacionadas à aquisição, renovação de licenças, registros de medicamentos e autorizações pertinentes à produção fabril junto às autoridades e órgãos públicos competentes de todos níveis da administração municipal, estadual e federal, bem como organizar e viabilizar auditorias internas, garantindo que as ações corretivas decorrentes das análises críticas sejam implementadas dentro dos prazos acordados, conduzindo investigações a respeito de não conformidades detectadas, visando assegurar e subsidiar tecnicamente os processo produtivo, conforme cronograma, procedimentos e metas estabelecidas.

6. Assistente de Organização e Administração I

Quantidade: 02 (dois)

Qualificação: Ensino Médio Completo

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Realizar atividades administrativas e de secretariado junto a sua área de atuação, redigindo, organizando e controlando agenda, correspondências, correspondência eletrônica, memorandos e documentos em geral, elaborando estudos, relatórios, demonstrativos e mapas diversos, recepcionando pessoas, marcando e convocando reuniões, preparando locais para a realização de palestras e eventos que envolvam a sua área de atuação, triando pessoas e e-mails, agendando compromissos, etc., orientando e/ou efetuando levantamentos, cálculos e trabalhos diversos, de acordo com normas, procedimentos, critérios e cronogramas preestabelecidos, com a finalidade de contribuir com a realização e otimização de atividades, processos e sistemas administrativos adotados.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7. Assistente de Qualidade I

Quantidade: 01 (um)

Qualificação: Ensino Médio Completo

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Executar em atividades de natureza técnica relacionada ao desenvolvimento das análises físico-químicas e microbiológicas junto à matéria prima, embalagem, água, medicamentos, etc., realizando estudos e experimentos diversos, acompanhando a divulgação de resultados, elaborando relatórios, protocolos de pesquisa, monografias, POP's, etc., bem como preparar soluções, reagentes e meios de culturas, de acordo com especificações, normas e critérios previamente estabelecidos, a fim de atender as necessidades em sua área de atuação.

8. Assistente de Qualidade II

Quantidade: 01 (um)

Qualificação: Ensino Médio Completo

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Realizar atividades de apoio técnico em sua área de atuação, aplicando rotinas para o desenvolvimento das análises físico-químicas e microbiológicas junto à matéria prima, embalagem, meio de cultura, água, medicamentos, etc., participando da efetivação dos testes de equivalência, desintegração, fiabilidade, espessura, peso, dureza, diâmetro, entre outros, contribuindo na realização de estudos de estabilidade, tomando como base a monografia e procedimentos previamente definidos (POP's), preenchendo o boletim analítico, emitindo pareceres técnicos e divulgando os resultados em relatórios, efetuando a preparação e o armazenamento de meios de cultura, bem como assistir os demais profissionais em sua área de atuação, no processo de aquisição e renovação de licenças e autorizações pertinentes à produção fabril, atentando para as publicações realizadas pelos Órgãos Oficiais de Controle Sanitário, tomando providências com relação à liberação dos insumos, produtos e equipamentos junto a ANVISA e aduanas de portos e aeroportos

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

e mantendo-se atualizada quanto à legislação vigente, objetivando atender as solicitações e suprir assim as necessidades em sua área de atuação.

9. Controlador de Produção I

Quantidade: 01 (um)

Qualificação: Educação Superior Formal, em sua área de atuação

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Liderar grupos de trabalho, supervisionando o processo de fabricação e embalagem de medicamentos, desde o procedimento de pesagem, separação dos insumos e fabricação até a etapa de envasamento e acondicionamento dos medicamentos injetáveis, sólidos, semi-sólidos e líquidos, verificando o funcionamento dos equipamentos, distribuindo, controlando e executando as tarefas, redirecionando a realização das atividades, conforme as prioridades e prazos estabelecidos, bem como responder pela disciplina e organização do setor, verificando aspectos que dizem respeito à infra-estrutura necessária para a realização dos trabalhos, objetivando atender a demanda e as Boas Práticas de Fabricação.

10. Controlador de Produção II

Quantidade: 01 (um)

Qualificação: Educação Superior Formal, em sua área de atuação

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Liderar grupos de trabalho da área de Manutenção, distribuindo, supervisionando, controlando e executando as tarefas, programando os trabalhos de manutenção preventiva e corretiva em máquinas, equipamentos, instalações, componentes elétricos e outros, de acordo com as prioridades e prazos estabelecidos, verificando a necessidade de troca de peças e componentes, elaborando e acompanhando os planos de lubrificação, respondendo pela disciplina e organização do setor, opinando sobre aspectos que dizem respeito à infraestrutura necessária para a realização



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

dos trabalhos, tendo como finalidade evitar e/ou reduzir o número de paradas não programadas quando da produção de medicamentos.

11. Controlador de Qualidade I

Quantidade: 01 (um)

Qualificação: Educação Superior Formal, em sua área de atuação

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Liderar grupos de trabalho, supervisionando o processo de fabricação e embalagem de medicamentos, desde o procedimento de pesagem, separação dos insumos e fabricação até a etapa de envasamento e acondicionamento dos medicamentos injetáveis sólidos, semi-sólidos e líquidos, verificando o funcionamento dos equipamentos, distribuindo, controlando e executando as tarefas, redirecionando a realização das atividades, conforme as prioridades e prazos estabelecidos, bem como responder pela disciplina e organização do setor, verificando aspectos que dizem respeito à infra-estrutura necessária para a realização dos trabalhos, objetivando atender a demanda e as Boas Práticas de Fabricação.

12. Operador de Produção I

Quantidade: 08 (oito)

Qualificação: Ensino Médio Completo

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Auxiliar na realização de diversas atividades de apoio aos processos produtivos junto à produção, fabricação e acondicionamento dos medicamentos injetáveis, sólidos, semi-sólidos e líquidos, bem como realizar a sanitização e conservação das instalações e equipamentos, zelando pela qualidade da limpeza do ambiente fabril e realizando a identificação, rebatimento e segregação dos resíduos gerados durante o processo produtivo, trabalhando em conformidade com as normas e procedimentos de segurança, saúde e higiene com foco nas Boas Práticas de Fabricação, a fim de possibilitar a execução de trabalhos conforme procedimentos preestabelecidos.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

13. Operador de Produção II

Quantidade: 19 (dezenove)

Qualificação: Ensino Médio Completo

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Executar atividades relativas à produção de medicamentos desde o processo de pesagem, separação dos insumos e fabricação e acondicionamento dos medicamentos injetáveis, sólidos, semi-sólidos e líquidos, operando máquinas garantindo que as mesmas estejam funcionando em conformidade com os procedimentos e especificações técnicas de fabricação e/ou embalagem, trabalhando em conformidade com as normas e procedimentos de segurança, saúde e higiene, com foco nas Boas Práticas de Fabricação, a fim de atender a demanda da Instituição no que se refere à produção de medicamento.

14. Operador de Produção III

Quantidade: 06 (seis)

Qualificação: Ensino Médio Completo

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Executar, com habilidade técnica, trabalhos relativos à produção de medicamentos, desde o processo de pesagem, separação dos insumos e fabricação até a etapa de envasamento e acondicionamento dos medicamentos injetáveis, sólidos, semi-sólidos e líquidos, operando máquinas, assegurando que as mesmas estejam funcionando conforme os procedimentos e especificações técnicas de fabricação e/ou embalagem, trabalhando em conformidade com as normas e procedimentos de segurança, saúde e higiene, com foco nas Boas Práticas de Fabricação, com a finalidade de garantir a estabilidade, segurança e eficácia do produto final.

15. Operador de Produção IV

Quantidade: 04 (quatro)

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Qualificação: Ensino Médio Completo**Detalhamento:** de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.**Atividades:** Executar, com autonomia técnica e iniciativa, trabalhos de elevada complexidade relativos à produção de medicamentos, desde o processo de pesagem, separação dos insumos e fabricação até a etapa de envasamento e acondicionamento dos medicamentos injetáveis, sólidos, semi-sólidos e líquidos, operando máquinas, assegurando que as mesmas estejam funcionando conforme os procedimentos e especificações técnicas de fabricação e/ou embalagem, trabalhando em conformidade com as normas e procedimentos de segurança, saúde e higiene, com foco nas Boas Práticas de Fabricação, com a finalidade de garantir a estabilidade, segurança e eficácia do produto final.**16. Tecnologista em Produção I****Quantidade:** 04 (quatro)**Qualificação:** Educação Superior Formal, em sua área de atuação**Detalhamento:** de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.**Atividades:** Assegurar por meios de práticas clínica médica veterinária em todas as suas especialidades contribuindo para o bem-estar animal; Exercendo defesa sanitária animal; desenvolvendo atividades de pesquisa e extensão; atuando nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos; Contribuindo no fomento da produção animal; atuando nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental; bem como elaborar laudos, pareceres e atestados; elaborando legislação pertinente.**17. Tecnologista em Produção II****Quantidade:** 01 (um)**Qualificação:** Educação Superior Formal, em sua área de atuação**Detalhamento:** de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Atividades: Programar e/ou orientar a implantação de práticas clínica médica veterinária em todas as suas especialidades contribuindo para o bem-estar animal; executando defesa sanitária animal; desenvolvendo atividades de pesquisa e extensão; orientando nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos; contribuindo no fomento da produção animal; atuando nas áreas de biotecnologia e de preservação ambiental; bem como elaborar laudos, pareceres e atestados; elaborando legislação pertinente.

18. Tecnologista em Desenvolvimento I

Quantidade: 01 (um)

Qualificação: Educação Superior Formal, em sua área de atuação

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Desenvolver pesquisas em atividades diversas pertinentes à sua área de atuação, efetuando planejamento, preparação e execução de ensaios para as diversas áreas garantindo através desse ensaios padrões de qualidade apropriados, relacionando todas as informações pertinentes a sua composição e comportamento frente aos experimentos e outros procedimentos de intervenção necessários para sua validação, contribuindo para a realização de estudos e obtenção de resultados que assegurem que o produto final atinja as especificações impostas pelos órgãos oficiais de controle sanitário; bem como inventariar a biodiversidade organizando coleções biológicas; manuseando recursos naturais; realizando diagnósticos nas áreas de pesquisa, participando de congressos e seminários.

19. Tecnologista em Desenvolvimento II

Quantidade: 03 (três)

Qualificação: Educação Superior Formal, em sua área de atuação

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Exercer no desenvolvimento de pesquisas em atividades diversas pertinentes à sua área de atuação, aplicando rotinas para a realização dos trabalhos, efetuando planejamento, preparação e



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

execução de ensaios para as diversas áreas garantindo através desse ensaios padrões de qualidade apropriados, relacionando todas as informações pertinentes a sua composição e comportamento frente aos experimentos e outros procedimentos de intervenção necessários para sua validação, contribuindo para a realização de estudos e obtenção de resultados que assegurem que o produto final atinja as especificações impostas pelos órgãos oficiais de controle sanitário; bem como inventariar a biodiversidade organizando coleções biológicas; manuseando recursos naturais; realizando diagnósticos nas áreas de pesquisa, participando de congressos e seminários.

20. Tecnologista em Pesquisa III

Quantidade: 02 (dois)

Qualificação: Educação Superior Formal, em sua área de atuação

Detalhamento: de 08h a 17h, podendo ser alterado conforme a necessidade do Instituto Vital Brazil, assegurando que não haverá adicional noturno.

Atividades: Programar, supervisionar e orientar atividades de pesquisa científica em sua área de atuação, desenvolvendo e elaborando rotinas para o desenvolvimento dos trabalhos, planejando as atividades laboratoriais no que tange ao andamento dos projetos, acompanhando e controlando o cronograma estabelecido, participando de congressos e seminários, objetivando garantir a realização de estudos e proporcionar resultados que venham contribuir para o avanço científico e tecnológico; desenvolvimento produtos e serviços em sua área de atuação; regulando e fiscalizando do processos, produtos e serviços; realizando análises clínicas diversas.

5.9.3 Os serviços contratados deverão ser executados nas instalações do Instituto Vital Brazil, localizado nos seguintes endereços:

- a) Rua: Maestro José Botelho, nº 64 - Vital Brasil, Niterói - RJ, CEP: 24230-410
- b) Rodovia RJ 122, Lugareijo Ambrozio, s/nº, KM 132,5 – Cachoeira de Macacu, CEP. 28680-000

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**6.1** Constituem obrigações da CONTRATADA:**6.2** Apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

d) Relação dos empregados, contendo nome completo, data de nascimento, posto ou função, unidade de lotação, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG), da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e escolaridade;

e) Cópias da Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela Contratada e constando os CBOs definidos neste Termo;

f) Cópias de Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada, que prestarão os serviços no Instituto Vital Brazil - IVB.

6.2.1 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados pelos prepostos da Contratada para cada novo empregado que se vincule à prestação do Contrato administrativo;

6.3 A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter, no mínimo, (01) um preposto por **LOTE** de 2ª à 6ª feira, no horário de 08h a 17h, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados, devendo ser indicados mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

6.3.1 A CONTRATADA deverá instruir seus prepostos, nos termos do art. 8º da IN MPDG nº. 05/2017, quanto a necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CONTRATANTE, dos Fiscais do Contrato ou de seus substitutos, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, e devendo, ainda, tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

6.3.2 A CONTRATADA deverá fornecer a seus prepostos todo o material necessário para o bom andamento de sua prestação, tais como: computador com impressora e scanner com acesso a rede e sistemas da CONTRATADA, material de escritório (canetas, lápis, borracha, papel A4 e officio, tonner e etc...);

6.3.3 São atribuições dos prepostos, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências do Instituto Vital Brazil - IVB;
- b) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
- c) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada;
- d) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações das dependências do Instituto Vital Brazil - IVB à disposição dos empregados da Contratada;
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades do Instituto Vital Brazil - IVB e da Comissão de Fiscalização do Contrato;
- f) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- g) Reportar-se à Comissão de Fiscalização do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- h) Relatar à Comissão de Fiscalização do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- i) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- j) Encaminhar, mensalmente, à Comissão de Fiscalização do Contrato, todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como todas as Certidões atualizadas, de recolhimento e folhas de pagamento analítica e das provisões;
- k) Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;
- l) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo perante ao Órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;
- m) Acatar as orientações da Fiscalização do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- n) Terá a incumbência de controlar os empregados envolvidos na execução dos serviços, devendo estar presente nas instalações do Instituto Vital Brazil, no mínimo, 5 (cinco) vezes por semana, mantendo também um malote de circulação entre as dependências do Instituto Vital Brazil e da CONTRATADA.

6.3.4 A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica: 

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

f) Relação dos empregados, contendo nome completo, posto ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

h) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

i) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

j) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.4 Executar os serviços com qualidade e em conformidade com especificações/quantidades deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, obedecendo as normas e rotinas do Instituto Vital Brazil - IVB, em especial referentes à segurança, à confiabilidade e a integridade;

6.4.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.5 Recrutar, selecionar e encaminhar ao Instituto Vital Brazil - IVB os empregados necessários à realização dos serviços de acordo com a qualificação mínima, prevista neste Projeto Básico e ainda parecer de entrevista psicológica.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.5.1 Manter o empregado nos horários predeterminados pelo Instituto Vital Brazil;

6.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, pelas obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo e as demais previstas em legislação específica, respectivos custos diretos e indiretos, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Projeto Básico e do decorrente Contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Instituto Vital Brazil - IVB;

6.6.1 Informar qualquer alteração de ordem financeira nos valores recebidos por seus empregados, tais como: descontos, de forma antecipada a fim de evitar informações divergentes;

6.7 Fornecer crachá de identificação de seus funcionários, com a identificação, fotografia recente e número de CPF, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da contratação;

6.8 Cumprir a jornada de trabalho estabelecida pelo Instituto Vital Brazil - IVB, em conformidade com as Leis Trabalhistas, de acordo com cada categoria profissional, tendo como horário de referência de 08h00 às 17h00, com 01 (uma) hora de almoço, podendo este horário ser alterado de acordo com as necessidades do Contratante dependendo do posto de trabalho;

6.9 Descontar dos empregados os atrasos e faltas não justificadas e as diferenças deverão ser abatidas da cobrança ao Instituto Vital Brazil - IVB;

6.10 Providenciar, às suas expensas, instalação de sistema de registro eletrônico do ponto – SREP, previsto no artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e disciplinado na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego e nobreak;

6.11 Fornecer os auxílios Alimentação/Refeição e vale transporte impreterivelmente até o último dia útil de cada mês, para o mês subsequente;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/101/2020
Data: 06/03/2020 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

6.12 Garantir a continuidade dos serviços em casos de greve ou paralisação;

6.13 Disponibilizar os demais benefícios como Plano de Saúde e Odontológico no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da admissão do empregado, podendo a carteira dos respectivos planos serem entregues em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, o empregado neste período, pode utilizar seus benefícios através de documento de identificação e autorização de atendimento, lembrando ainda, que a prioridade de atendimentos em hospitais, clínicas, consultórios e realização de exames, deverão ser em todos os municípios do Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Cachoeira de Macacu e adjacências.

6.14 Efetuar o pagamento mensal dos funcionários impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, conforme disposto no artigo 459, § 1º, da CLT, mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, Para efeito de contagem do prazo, no calendário, o sábado é dia útil (IN nº 01/89);

6.15 Dar fiel cumprimento às condições pactuadas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.15.1 A CONTRATADA é obrigada a obedecer a Legislação Trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) - Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, a Legislação Previdenciária - Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e suas alterações posteriores.

6.16 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados, alocados na prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, ao pagamento das faturas emitidas contra o Instituto Vital Brazil - IVB;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.17 Arcar com os custos inerentes às consultas e exames médicos específicos ocupacionais de admissão, no que couber, da lista descrita abaixo, submetendo todos os empregados antes da disponibilização deles à execução do Contrato, de acordo com a legislação em vigor, os quais deverão ser comprovados sob a forma de atestados de saúde, sem qualquer ônus adicional ao Instituto Vital Brazil – IVB

ITEM	EXAMES	ITEM	EXAMES
1	Ácido Hipúrico Urinário	10	Fenol Urinário
2	Ácido Metil-Hipúrico Urinário	11	Glicemia
3	Acuidade Visual	12	Hemograma Completo
4	Audiometria	13	Metil Etil Cetona Urinário
5	Avaliação Psicossocial	14	Plaquetas
6	Eletrocardiograma ECG	15	Teste de Romberg
7	Eletroencefalograma EEG	16	Prova de função Hepática
8	Espirometria	17	RX Tórax PA
9	Exame Parasitológico de fezes		

6.18 Certificar que os demais exames ocupacionais (periódico, demissional, retorno ao trabalho e mudança de função/setor) sejam realizados na forma da legislação vigente. Deverão ser comprovados sob a forma de atestados de saúde ocupacional, sem qualquer ônus adicional ao Instituto Vital Brazil - IVB. Os exames periódicos devem ser realizados preferencialmente nas dependências do Instituto Vital Brazil - IVB;

6.19 Emitir comunicação de acidente de trabalho – CAT, no prazo legal, e adotar as providências previstas na legislação vigente;

6.20 Aceitar, caso entenda pertinente, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/005/101/2020
Data: 06/03/2020 Fls.:
Rubrica: _____
ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

atualizado do Contrato, em conformidade com o disposto no §1º, do artigo 81, da Lei nº 13.303/2016;

6.21 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a Contratada deverá entregar ao Recursos Humanos do Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias, a cópia da seguinte documentação, pertinente a cada trabalhador:

- e) Termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados, com a comprovação da quitação;
- f) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, com a comprovação dos depósitos na integralidade;
- g) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS, de cada empregado dispensado; e
- h) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

6.22 Caso haja ocorrência de hora extra, por estrita necessidade do serviço, deverá ser observado o determinado pela CLT, desde que previa e expressamente solicitada pelo Instituto Vital Brazil – IVB e, quando possível, comunicada antecipadamente por escrito aos prepostos da Contratada;

6.23 As horas extras somente serão pagas ou computadas em banco de horas (deverá constar previsão no Contrato de trabalho dos empregados) mediante prévia solicitação do Instituto Vital Brazil - IVB e apresentação de relatório consolidado, que deverá ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, para devida averiguação;

6.24 Deverão ainda ser considerados, pela Contratada, na sua proposta, eventuais acréscimos e encargos decorrentes da legislação trabalhista vigente;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.25 Observar e fazer cumprir, na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este Contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

6.26 Cumprir e, responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança e disciplinares internas do Instituto Vital Brazil - IVB;

6.27 Manter a disciplina de seus funcionários nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da Fiscalização do Instituto Vital Brazil - IVB, qualquer integrante da prestação de serviços, cuja conduta seja considerada inadequada/inconveniente à prestação dos serviços, objeto do Contrato;

6.28 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência, expressa e por escrito, do Instituto Vital Brazil - IVB;

6.29 Comunicar, incontinenti, à fiscalização do Contratante, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços, objeto do Contrato. Em hipótese alguma haverá relação de subordinação entre os prestadores da Proponente Contratada e os empregados deste Instituto;

6.30 Aferir a frequência de seus funcionários, através de controles próprios (controle de ponto biométrico e formulário de papel para as exceções necessárias). A apuração deverá ser comprovada

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

pelos prepostos da Contratada junto aos fiscais dos Contratos do Instituto Vital Brazil - IVB, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao apurado, ou no prazo que este determinar, junto ao relatório de absenteísmo (que conste atrasos, saídas e faltas justificadas ou não) do período referente;

6.31 Providenciar a reposição/substituição imediata, do empregado por posto, em caso de afastamento por período acima de 30 (trinta) dias, de acordo com a necessidade e demanda administrativa do Instituto Vital Brazil - IVB. Somente serão cobradas do Contratante as despesas decorrentes das substituições efetivamente atendidas pela Contratada. Ao término da vigência do Contrato, o montante provisionado não utilizado deverá ser devolvido ao Contratante;

6.32 Retornar oficialmente qualquer demanda solicitada pelo Instituto Vital Brazil - IVB, oficializada através de carta ou qualquer outra forma de comunicação, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar de seu recebimento;

6.33 Encaminhar ao Instituto Vital Brazil - IVB, as Notas Fiscais dos serviços efetivamente prestados, a folha de pagamento analítica, comprovante de pagamentos dos benefícios e das provisões, juntamente com a relação nominal de seus empregados exigidos, sendo que para o cumprimento desta obrigação, deverão ser entregues as cópias dos comprovantes dos devidos pagamentos e recolhimentos, inerentes às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, do mês anterior ao mês de referência da fatura;

6.34 Manter-se durante todo o período de vigência do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas e assumidas no procedimento de Dispensa de Licitação;

6.35 Apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados, colocados à disposição

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

do Instituto Vital Brazil - IVB, em nome dos funcionários disponibilizados ao Instituto Vital Brazil - IVB, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência;

6.36 Assumir inteira responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao Contrato, ainda que acontecido em dependências do Instituto Vital Brazil - IVB;

6.37 Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.38 Informar qualquer alteração de ordem financeira nos valores recebidos por seus empregados tais como: descontos, de forma antecipada a fim de evitar informações divergentes;

6.39 Atender à Instrução Normativa de nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e posteriores alterações, quanto suas disposições, especialmente às novas medidas a serem enquadradas nos Instrumentos Contratuais de prestação de serviços no âmbito da máquina pública, a fim de garantir os direitos dos trabalhadores;

6.40 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Instituto Vital Brazil ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.41 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo Instituto Vital Brazil - IVB, assim como as normas atinentes a Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as NRs 01; 04; 05; 06; 07; 09; 10; 11; 12; 13; 15; 16; 17; 20; 23; 24; 32 e 35, necessários para atuar no ambiente do IVB, porém, aplicando-se o que couber para

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

cada um dos LOTES de serviços, bem como, as Instruções Normativas da Previdência Social, inclusive ao PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

6.42 Disponibilizar, em horário integral, no mínimo, 01 (um) preposto **por LOTE** que será responsável pela coordenação da prestação dos serviços, com atribuições administrativas, com poderes para coordenar, assinar documentos, participar de reuniões, tomar decisões, providenciar todos os insumos necessários à plena realização dos serviços objeto desta contratação, bem como atender a todas as solicitações da fiscalização do Contrato inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, independente do dimensionamento exposto na NR-7;

6.43 Todos os custos referentes aos prepostos serão de responsabilidade da Contratada;

6.44 Os prepostos da Contratada devem ser qualificados para exercer as atividades previstas neste Projeto Básico, devendo ter escolaridade mínima de nível médio. Deverão ser apresentadas pela Contratada planilhas de medição de cada unidade contendo nome do profissional alocado no posto, função, custo do posto, horas previstas para trabalhar e horas efetivamente trabalhadas;

6.45 Os postos efetivamente descobertos, seja por dias ou por horas, deverão ser descontados no faturamento mensal obedecendo o cálculo abaixo:

$$CP \times HT = VF$$

Onde:

HP

CP= Custo do Posto

HT= Horas trabalhadas

HP= Horas Previstas

VF= Valor Final



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.46 Controlar a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando ao Instituto Vital Brazil - IVB relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente;

6.47 Até que todos os postos sejam alocados, a Contratada receberá apenas pelos postos cobertos e o pagamento será realizado de acordo com os postos e benefícios efetivamente utilizados pelo Instituto Vital Brazil - IVB, de acordo com a planilha de apuração;

6.48 A Contratada deverá realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em conformidade com a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da MPOG;

6.49 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

6.50 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.51 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

6.52 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.53 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

6.53.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.53.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.53.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

6.53.4 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.54 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

6.54.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.55 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.56 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de Dispensa de Licitação;

6.57 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.58 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

6.59 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.60 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.61 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico no prazo determinado.

6.62 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.63 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25/05/2017:

6.63.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.63.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.64 Ao final da vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.64.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.64.2 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.64.3 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.64.4 O PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) deve ser realizado diretamente nas instalações do Instituto Vital Brazil. Para tanto, a CONTRATADA deverá prover os meios necessários e legais ao cumprimento do mesmo, incluindo o fornecimento de materiais para primeiros socorros;

6.64.5 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar ao Instituto Vital Brazil os seguintes documentos referentes à Legislação Trabalhista e Previdenciária, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei:

- h) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- i) AET (Análise Ergonômica do Trabalho);
- j) Laudo de Insalubridade ou Periculosidade, se couber;
- k) PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- l) LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho);
- m) Ficha de entrega de Equipamento de Proteção Individual – EPI, se couber;
- n) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)

6.64.6 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar ao Instituto Vital Brazil o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), previamente ao início das atividades pelos empregados, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei.

6.64.7 Considerando que algumas atividades fazem jus ao recebimento de Insalubridade e/ou Periculosidade, a Contratada obriga-se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a entregar um Laudo Ergonômico, um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, Laudo de Insalubridade e/ou Periculosidade, um Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, um Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, atualizando-os anualmente, em caso de prorrogação contratual. Constatada a necessidade do pagamento, a Contratada deverá fazê-lo retroativamente a data da contratação do colaborador;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.64.8 Todos estes documentos deverão ser refeitos, no mínimo, uma vez por ano e entregues ao Instituto Vital Brazil, para avaliação e validação;

6.64.9 Estes documentos deverão ser desenvolvidos e elaborados no local de trabalho da contratante, onde os funcionários da CONTRATADA exercerão suas atividades;

6.64.10 Quando o serviço necessitar da permanência de mão de obra no estabelecimento da contratante, por período igual ou inferior a 90 dias, a Contratada estará dispensada de entregar as documentações acima, mas deverá entregar ao contratante os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, de cada empregado, dentro do período de validade, conforme estabelecido na legislação trabalhista;

6.65 Deverá ser garantida aos funcionários a qualificação necessária à execução das tarefas, sobretudo aquelas previstas em lei, sem a qual o funcionário não poderá exercer sua profissão ou possa oferecer risco à empresa. Esta qualificação deverá estar atrelada ao plano de treinamento da empresa;

6.65.1 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado;

6.66 Atender às solicitações da Fiscalização do Contrato quanto às substituições da mão-de-obra, quando inadequada à prestação dos serviços.

6.67 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.68 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.69 Fornecer o contracheque para os prestadores de serviços até o dia do pagamento, devidamente preenchido, de forma detalhada, contendo as rubricas, visando possibilitar à Fiscalização da contratante efetuar as comprovações de que trata a IN MPDG N 05/2017. O contracheque deverá ter o formato tipo carta, com o fim de manter a confidencialidade das informações;

6.70 A CONTRATADA fornecerá os móveis e equipamentos de informática para uso exclusivo dos prepostos nas instalações do Instituto Vital Brazil, no local a ser definido pelo Fiscal do Contrato;

6.71 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/2016;

6.72 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Instituto Vital Brazil;

6.73 Relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nos Postos;

6.74 Disponibilizar, no prazo máximo 10 (dez) dias, por ocasião da subscrição do contrato, a mão-de-obra nos respectivos Postos estabelecidos neste instrumento contratual;

6.75 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Instituto Vital Brazil, mediante a concessão de vale-transporte, sendo fornecido o quantitativo mensalmente e de uma única vez, que será pago pelo efetivamente realizado;

6.76 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.77 A CONTRATADA é responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- h) salários;
- i) seguros de acidente;
- j) taxas, impostos e contribuições;
- k) indenizações;
- l) auxílio-transporte, até o limite de 8 tarifas modais por dia trabalhado (o pagamento será fiscalizado e pago conforme executado);
- m) assistência à saúde (plano de assistência médica e odontológica) para o empregado, respeitando a contrapartida do empregado de acordo com o item 6.84.1;
- n) outras que porventura venham a ser exigidas e criadas pelo governo;

6.78 Dar fiel cumprimento às condições pactuadas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.79 A CONTRATADA é obrigada a obedecer a Legislação Trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) - Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, a Legislação Previdenciária - Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 e Decreto n.º 3.048, de 06 de maio de 1999 e suas alterações posteriores.

6.80 Quanto à Saúde e Segurança do Trabalho, mesmo que já incluídas nas obrigações legais citadas no parágrafo acima, reforçamos a obrigação indiscutível de obedecer aos artigos 154 a 201 da CLT e as complementações contidas nas 34 Normas de Segurança e Saúde do Trabalho, vinculadas à Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978;

6.81 A Contratada deverá manter Plano de Assistência Médica e Odontológica, na forma do disposto nos itens 5.5 e 5.6 acima, através de empresas devidamente registradas e autorizadas pela Agência de Nacional Saúde Suplementar - ANS. Em relação ao Plano de Assistência Médica, a



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

CONTRATADA contribuirá com o valor médio mínimo de R\$479,58 por empregado, com vistas a garantir a cobertura mínima descrita no subitem 5.5.4 acima.

6.81.1 A **CONTRATADA** deverá descontar de seus empregados, em relação ao Plano de Assistência Médica o valor máximo estipulado no Acordo Coletivo/Convenção de Trabalho da Categoria ou o valor de R\$ 1,00 (um real) por pessoa credenciada, caso o referido Acordo Coletivo/Convenção seja silente sobre a matéria. O recebimento deste benefício pelo empregado terá que ser comprovado junto à Fiscalização, mensalmente, através de apresentação da Carteira de Associação no Plano de Assistência Médica e/ou listagem emitida em papel timbrado pela prestadora do Plano de Assistência Médica/Odontológica, com a relação nominal dos beneficiados, matrícula na Contratada e tipos de planos escolhidos.

6.81.2 A **despesa correspondente ao Plano Odontológico deverá ser custeada integralmente pelo empregado, quando este optar pelo benefício.**

6.82 Todo e qualquer curso e treinamento, obrigatório por lei, relacionado à Segurança e Saúde no Trabalho e Meio Ambiente correrá por conta da **CONTRATADA**, com supervisão do DSMS da Contratante.

6.83 Se a **CONTRATADA**, pelo número total de empregados lotados no estabelecimento da Contratante, tendo como grau de risco a atividade da Contratante, atingir o quantitativo mínimo para ter a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - CIPA e o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, os mesmos deverão ser registrados no Ministério do Trabalho e Emprego e a cópia do registro será enviada ao Instituto Vital Brazil para acompanhamento da obediência à legislação.

6.84 Levar, imediatamente, ao conhecimento do Fiscal do Contrato do Instituto Vital Brazil, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

6.85 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

6.86 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

6.87 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Projeto Básico, bem como as cláusulas contratuais e os termos da proposta de preços apresentada pela Contratada, através do fiscal do Contrato;

7.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores/empregados especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4 Notificar a Contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.5 Certificar que os empregados da Contratada não realizem horas extras, exceto nas situações previamente autorizadas e formalmente justificadas pelo responsável da área do Contratante, devendo ser informado antecipadamente aos prepostos da Contratada, observado o limite da legislação trabalhista;

7.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço efetivamente prestado, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Contrato;

7.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como as descritas na Instrução Normativa nº 05/2017 e demais alterações;

7.8 Exigir a entrega dos termos de rescisão dos Contratos de trabalho, acompanhada dos documentos do subitem 6.2.4, do pessoal empregado na prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, após a extinção ou rescisão do Contrato;

7.9 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preços;

7.10 Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.11 Examinar as carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos prestadores de serviço alocados na execução do Contrato, para comprovação dos registros ali apontados;

7.12 Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, quanto à prestação de serviços efetivamente prestados, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação:

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- a) Do cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo;
- b) Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;
- c) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.13 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;

7.14 Disponibilizar todo material de EPI e exigir a sua devida utilização.

7.15 Realizar o planejamento para implantação das adequações consideradas viáveis, que forem indicadas no Laudo Ergonômico anual;

7.16 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

7.17 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

7.18 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

7.19 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3 ✓

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

7.20 Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.21 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.22 Cientificar o órgão de representação judicial do Instituto Vital Brazil para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.23 Arquivar, entre outros documentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.24 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1 O proponente deverá comprovar a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, através da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do proponente que comprove (m) a prestação de serviços similares e compatíveis com o objeto deste Projeto Básico, com contingente mínimo igual ou superior a 50 % (cinquenta por cento) para o total a ser contratado.

8.1.1 Será aceito o somatório de atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, para fins de comprovação do quantitativo mínimo dos serviços, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

8.2 Para atestar a saúde financeira da empresa proponente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

8.3 Os proponentes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

a) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Proponentes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1,0$$

b) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Proponentes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1,0$$



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

c) Índice de Solvência Geral: somente serão qualificados os Proponentes que obtiverem Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou maior do que 1,0 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1,0$$

8.4 Os índices contábeis, calculados pelo proponente para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do proponente, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;

8.5 Nas situações que as empresas proponentes não atinjam, em um dos índices mencionados no subitem 8.3, valor maior ou igual ao valor do índice previsto neste Projeto Básico, poderá comprovar de forma alternativa, a existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor da contratação;

8.6 Certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o proponente não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

8.7 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, que será apresentada da seguinte forma:
- c.1) Fazenda Federal: Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a e “d”, do parágrafo único, do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 1991;
- c.2) Fazenda Estadual: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de Inscrição Estadual;
- c.2.1) Caso o proponente esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de Inscrição Estadual.
- c.3) Fazenda Municipal: Apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.8 O proponente deverá apresentar declaração, na forma do **ANEXO VI**, atestando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1 Será facultada a realização de visita técnica para os interessados na participação do processo de contratação, a fim de tomarem conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da contratação, sendo que as empresas interessadas deverão, previamente, agendar data e horário da visita na Assessoria Especial de Recursos Humanos, através do telefone (21) 2711-9223, ramal 149, que acompanhará a respectiva visita e emitirá o competente Atestado de Visita Técnica, conforme **ANEXO IV**; ou

9.2 Deverá o proponente apresentar declaração de que tem conhecimento pleno do objeto, com expressa ciência de que não poderá alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do Contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços, conforme **ANEXO V**.

10. DA GARANTIA

10.1 A Contratada deverá apresentar ao Instituto Vital Brazil - IVB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista nos incisos I ao III, do § 1º do artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/2016, a ser restituída após sua execução satisfatória do Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

10.2 A critério do Instituto Vital Brazil - IVB, a garantia de execução contratual apresentada pela Contratada, poderá ser utilizada para pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS ou outras indenizações e multas, quando tais obrigações não forem adimplidas pela Contratada;

10.3 O Instituto Vital Brazil - IVB poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, após o encerramento da vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, liberando-a mediante a comprovação, pela Contratada, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados, vinculados ao Contrato ou reaproveitamento dos empregados em outra atividade da Contratada.

10.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

10.5 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

10.6 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o parágrafo 2º do art. 70 da Lei n.º 13.303/2016, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

10.7 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

10.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

10.9 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

11. DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Instituto Vital Brazil - IVB, especialmente designados pelo Diretor Presidente, conforme ato de nomeação;

11.2 A fiscalização do Contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

11.3 A fiscalização será exercida por empregados designados pelo Instituto Vital Brazil - IVB;

11.4 A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

11.5 O (s) fiscal (is) do Contrato deverá (ão) promover o registro das ocorrências verificadas em meio físico ou informatizado, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, devendo tais ocorrências constar dos autos do Processo Administrativo;

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Competirá aos empregados CLÁUDIA GOUVEIA MENDES, Matrícula nº 7116-7, Id. nº 4142746-7 e PAULO CÉSAR DA SILVEIRA SODRÉ, Matrícula nº 2689-8, Id. nº 26979969; e a servidora CINTIA IBRAIM MENINO, Matrícula nº 36769-8, Id. nº 4455938-0, especialmente designados pelo Diretor Presidente, conforme ato de nomeação, a gestão, a fiscalização e a execução do Contrato, em conformidade com o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016.

12.2 Caberá aos fiscais do Contrato:

12.2.1 Solicitar à empresa Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.2.2 Documentar as ocorrências havidas, acompanhando a frequência dos integrantes dos funcionários da empresa Contratada;

12.2.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários pela empresa Contratada, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que se refere à execução dos serviços objeto deste Contrato;

12.2.4 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução dos serviços objeto do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preços do Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.2.5 Assegurar-se de que o número de empregados alocados pela Contratada é suficiente para o bom e regular desempenho dos serviços;

12.2.6 A fiscalização da Administração não permitirá que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

12.2.7 Registrar as inspeções periódicas efetuadas, as faltas verificadas na execução do Contrato, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela Contratada, devendo todos os registros e ocorrências constar dos autos do Processo Administrativo;

12.2.8 Certificar-se que os prepostos estão cientes das obrigações assumidas pela Contratada;

12.2.9 Esclarecer as dúvidas dos prepostos da Contratada que estiverem sob sua alçada encaminhando, às áreas competentes, os fatos que extrapolem sua competência;

12.2.10 Fazer-se presente no local da execução do Contrato;

12.2.11 Antecipar-se a solucionar problemas que possam afetar a relação contratual;

12.2.12 Apresentar, em tempo hábil, as situações que requeiram decisões e providências que extrapolem sua competência ao Gestor para a adoção das medidas convenientes, buscando auxílio junto às áreas competentes no caso de dúvidas técnicas ou administrativas;

12.2.13 Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas neste Projeto Básico e seus anexos, no Instrumento de Contrato e na proposta de preços apresentada pela Contratada;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.2.14 Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas neste Projeto Básico, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar aos prepostos da Contratada a correção de imperfeições detectadas;

12.2.15 Recusar o serviço irregular ou em desacordo com as condições previstas neste Projeto Básico e seus anexos, na proposta de preços da Contratada e no Instrumento de Contrato, consignando sempre tais ocorrências no Processo Administrativo;

12.2.16 Averiguar se é a Contratada quem executa o Contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais previstas no Contrato;

12.2.17 Receber reclamações relacionadas à qualidade dos serviços prestados, registrando no Processo Administrativo e tomando as devidas providências;

12.2.18 Comunicar por escrito ao Gestor qualquer falta cometida pela Contratada, formando dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar à aplicação de sanção ou a rescisão contratual, a ser juntado no processo administrativo;

12.2.19 Certificar-se de que a Contratada mantém durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico e na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação;

12.2.20 Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da Contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos seus empregados, dos equipamentos de proteção individual (EPI), exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da Contratada, bem como na hipótese de descumprimento, comunicar ao Gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da Contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

- 12.2.21 A Contratante se responsabiliza em disponibilizar todo o material de EPI, quando couber.
- 12.2.22 Comunicar, por escrito, à Contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;
- 12.2.23 Solicitar aos prepostos da Contratada a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da Instituição reputar, justificadamente, inconveniente;
- 12.2.24 Receber e conferir a Nota Fiscal emitida pela Contratada, atestar os serviços efetivamente prestados, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- 12.2.25 Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no Contrato e na proposta de preços apresentada pela Contratada;
- 12.2.26 Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a Nota Fiscal, para o Gestor do Contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o Setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- 12.2.27 Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do Contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto aos Setores de Contabilidade para a verificação dos cálculos apresentados.
- 12.2.28 Propor ao Gestor de Contratos a aplicação de penalidades nos casos de inadimplemento/inexecução parcial ou total do Contrato e, em caso positivo, deverá ser garantida a defesa prévia à Contratada. Em ambos os casos, a documentação deverá compor o processo administrativo;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

12.2.29 Comunicar ao Gestor de Contratos, mediante provocação do requisitante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto Contratado, observado o disposto no §1º, do artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, com vistas à economicidade e à eficiência na execução Contratual;

12.2.30 Comunicar ao Gestor do Contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização para que, caso julgado necessário, seja designado um substituto;

12.2.31 Apresentar ao Gestor, ao término do Contrato, antes de possível prorrogação, ou quando solicitado, relatório acerca da regular execução do Contrato;

12.2.32 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de empregados especialmente designados.

12.2.33 Os fiscais do Contrato solicitarão aos prepostos da Contratada, sempre que necessário, que forneçam os seguintes documentos:

- a) Extratos das contas do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador dos serviços o Instituto Vital Brazil - IVB;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;

12.2.34 . O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no artigo 83, incisos I ao III da Lei Federal nº 13.303/2016;

12.2.35 O Contrato, e suas parcelas mensais, só serão considerados integralmente cumpridos, após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;

12.2.36 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A contratação a ser firmada terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, com o início da prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis ou do dia seguinte ao término do contrato vigente, podendo ser rescindido a qualquer tempo, pelo CONTRATANTE e tão logo esteja concluído o respectivo processo de contratação, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

14. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

14.1 A Matriz de Riscos será apresentada através do **ANEXO III** deste Projeto Básico, que deverá fazer parte integrante do Contrato e definirá os riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade da Contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;
- c) Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade da Contratada para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico.

14.2 A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – **ANEXO III** deste Projeto Básico.

14.3 Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem ao Instituto Vital Brazil - IVB, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – **ANEXO III** deste Projeto Básico.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As empresas proponentes devem apresentar propostas para os lotes I e II, desde que atendam todos os requisitos deste Projeto Básico, em especial àqueles correspondentes à qualificação econômica financeira e os correspondentes à qualificação técnica.

15.2 A Empresa arrematante será aquela que apresentar o menor valor, obtido a partir do somatório das propostas dos 02 (dois) lotes, conforme artigo 54, inciso I, da Lei nº 13.303/2016.

15.3 A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos à Contratada para cobrir possíveis despesas com o pagamento de custos do Contrato, multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada, sendo-lhe assegurado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

15.4 Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do Instituto é 21.21-1 - Fabricação de Medicamentos Para Uso Humano;

15.5 Detalhes para cálculos das Propostas:

15.5.1 Apenas para efeito de cálculo devem ser consideradas 02 (duas) tarifas de bilhete único no valor de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) cada (ida e volta), por 22 (vinte dois) dias, resguardadas a dedução legal de 6% (seis por cento) do salário base.

15.6 As atividades desenvolvidas podem fazer jus ao recebimento de insalubridade/periculosidade, quando previstas no PPRA. Neste caso, a Contratada deverá fazer o pagamento retroativamente a data da admissão do colaborador;

15.7 Para efeito de cálculo da planilha de formação de preços referentes aos adicionais de Insalubridade e/ou Periculosidade a proponente deve incluir 20% (vinte por cento) para todos os postos. Contudo, após a elaboração de Laudo Técnico especificando os postos que fazem jus ao

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

adicional, a Contratada deverá apresentá-lo à Contratante para, após, incluir estes custos na cobrança mensal.

15.8 No decorrer da execução do contrato, visando o melhor cumprimento do objeto, se alguma alteração de setor ou atividade se fizer necessária, deve ser observado a necessidade da manutenção dos adicionais de insalubridade e/ou periculosidade pertinentes a que se fizer jus.

15.9 Dentro das cargas horárias semanais não se caracteriza o trabalho noturno, preconizado no artigo 73, §2º da CLT, não cabendo pagamento de adicional noturno aos seus colaboradores.

15.10 Considerando tratar-se de Contratação em caráter emergencial, com fulcro no inciso XV do art. 29 da Lei 13.303/2016 com vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, o qual contém, inclusive, cláusula resolutiva, que estabelece a sua extinção logo após a conclusão do processo licitatório regular, esclarecemos que, em caso de necessidade, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial dar-se-á por aditamento, conforme previsto no §6º do artigo 81 da Lei 13.303/2016.

Niterói, de 2020.

Cláudia Gouveia Mendes

Chefe de Departamento de Pessoal

Matr. nº 7116-7

ID. nº 4142746-7

Paulo César da Silveira Sodré

Gerente de Gestão de Pessoas

Matr. nº 2689-8

ID nº 26979969

Cintia Ibraim Menino

Assessoria Especial de Recursos Humanos

Matr. nº 36769-8

ID. nº 4455938-0

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ANEXO I**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Nº do Processo: _____

Dispensa de Licitação Nº: ___/___

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	06

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário-Base		
B	Adicional de Periculosidade	R\$0,00	
C	Adicional de Insalubridade	R\$0,00	
D	Adicional Noturno	R\$0,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$0,00	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	R\$0,00	
G	Outros (especificar)		
Total			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
Total			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI – SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota: O SAT, dependerá do grau de risco do serviço, podendo variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Nota 2: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ 479,58



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Instituto Vital Brazil

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

D	Outros (especificar)		
Total			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
Total			
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
Total			
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)	
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
Total			
4.2	Intrajornada	Valor (R\$)	
A	Intervalo para repouso ou alimentação		
Total			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intrajornada		
Total			
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
A	Uniformes	R\$0,00	
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
Total			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

C	Tributos	
	C.1. Tributos Federais (especificar)	
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	
	C.3. Tributos Municipais (especificar)	
Total		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (RS)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ANEXO II**QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

Unidade de Medida	Valor Proposto	Quant.	Valor Total do Serviço (mensal)	Valor Total do Serviço (Anual)
Assistente de Gestão de Talentos e Comunicação I		1		
Analista de Gestão de Talentos e Comunicação I		1		
Assistente de Organização e Administração I		2		
Assistente de Organização e Administração III		1		
Operador de Produção IV		1		
Tecnologista em Desenvolvimento I		4		
Tecnologista em Desenvolvimento II		1		
Tecnologista em Desenvolvimento III		2		
Tecnologista em Desenvolvimento IV		2		
Analista em Ensino I		1		
Analista em Ensino II		3		
Sub Total 2		19		

Unidade de Medida	Valor Proposto	Quant.	Valor Total do Serviço (mensal)	Valor Total do Serviço (Anual)
Assistente de Organização e Administração I		2		
Analista de Organização e Administração III		1		
Assistente de Qualidade I		1		
Assistente de Qualidade II		1		
Analista de Qualidade I		3		
Analista de Qualidade II		3		
Analista de Qualidade III		3		
Analista de Qualidade IV		3		
Controlador de Qualidade I		1		
Operador de Produção I		8		
Operador de Produção II		19		

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

Operador de Produção III	6
Operador de Produção IV	4
Tecnologista em Produção I	4
Tecnologista em Produção II	1
Controlador de Produção I	1
Controlador de Produção II	1
Tecnologista em Desenvolvimento I	1
Tecnologista em Desenvolvimento II	3
Tecnologista em Pesquisa III	2
Sub Total 2	68



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ANEXO III

MATRIZ DE RISCOS

MATRIZ DE RISCOS					
DEFINIÇÃO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DE RISCO	INTENSIDADE DE IMPACTO	EXPECTATIVA DE OCORRÊNCIA	AÇÕES MITIGADORAS
Responsabilidade civil quanto a terceiros	Custos por prejuízos causados a terceiros	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Além de previsto no PB, Item 10 DA GARANTIA, o CONTRATO deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro.
Mudança das normas	Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas	CONTRATANTE	MÉDIO	BAIXA	Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.
Alteração da carga tributária	Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato	CONTRATANTE	MEDIO	ALTO	Reequilíbrio econômico financeiro.
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuidade dos serviços	CONTRATADA	ALTO	BAIXA	Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação.
Atraso na prestação do serviço	Atraso na execução dos serviços causados pela contratada	CONTRATADA	MÉDIO	BAIXA	Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais.
Custos trabalhistas	Todos os custos trabalhistas, bem como custos	CONTRATADA	ALTA	ALTA	Fiscalização adequada do Contrato e cumprimento das obrigações trabalhistas. Assistência jurídica.

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

	gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado				
Reclamação de terceiros	Prejuízos causados pela contratada, em razão dos serviços prestados	CONTRATADA	BAIXO	MUITO BAIXA	O Contrato deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela Contratada.
Rescisão do Contrato	Rescisão contratual por consenso entre as partes	AMBOS	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato, como previsto no Projeto Básico em "Da garantia".
Rescisão do Contrato por decisão judicial	Rescisão contratual por ação movida pela Contratada	CONTRATANTE	ALTO	MUITO BAIXO	Indenização deve ser prevista no Contrato e no Projeto Básico.
RISCOS AMBIENTAIS					
Impacto ambiental e custos ambientais por multas e ações civis	Custos de multas ou ações civis públicas pela não adoção de procedimentos adequados à proteção do meio ambiente	CONTRATADA	ALTO	MUITO BAIXA	O Contrato prevê obrigação da Contratada em adotar procedimentos visando a proteção do meio ambiente, tais como: campanhas preventivas/educativas aos seus funcionários e práticas rotineiras na empresa e junto a força de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica: _____

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

_____(profissional(is) designado(s) pela empresa)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, DECLARA ter sido designado pela _____ (Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, para realizar vistoria às dependências do INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), com sede na Rua Maestro José Botelho, 64 - Vital Brazil - Niterói - RJ - CEP: 24.230-410, com o objetivo de conhecer o local da execução/prestação dos serviços previstos neste Projeto Básico, nos termos e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA que, por meio da Vistoria realizada pela pessoa acima indicada, conheceu todos os equipamentos relacionados à execução do objeto deste Projeto Básico, e que tem plena ciência das condições físicas do(s) imóvel(is) e/ou equipamento(s) relacionados à contratação, tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

Niterói, ____ de _____ de 2020

(nome com assinatura do profissional que realizou a vistoria)

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020 Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE
EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

(EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), tendo sido esclarecidas todas as dúvidas, considerando-as atendidas e plenamente capacitada a elaborar a proposta, nos termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução, não podendo ser alegado desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do Contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual.

Niterói, ___ de _____ de 2020

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/005/101/2020

Data: 06/03/2020

Fls.:

Rubrica:

ID: 2698683-3

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Instituto Vital Brazil

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO (art. 7º, XXXIII da CF/88)

(EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei.

Niterói, ___ de _____ de 2020.

Representante Legal